



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXI - N.º 44

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1966

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÕES CONJUNTAS

DESTINADAS A APRECIAÇÃO DE VETOS PRESIDENCIAIS

Dias 26 e 27 de abril:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-E-65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o «Plano Nacional de Viação» estabelecido na Lei nº 4.592, de 29.12.64;

Dia 28 de abril:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.071-B-64 na Câmara e nº 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.176-B-63 na Câmara e nº 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Minas e Energia o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da «Usina Coaraci Nunes»;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-63 na Câmara e nº 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará o regime de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira;

Dia 10 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 10-65 (C.N.) que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1966, 1967 e 1968 e dá outras providências;

Dias 11 e 12 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.209-A-65 na Câmara e nº 257-65 no Senado, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior;

Dia 13 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.511-B-65 na Câmara e nº 27-65 no Senado, que regulamenta o pagamento referente à cota de que trata o art. 26 da Constituição Federal e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.595-B-65 na Câmara e nº 222-65 no Senado, que exenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada;

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.141-B-65 na Câmara e nº 221-65 no Senado, que dispõe sobre novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e dá outras providências;

Dia 17 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 13-65 (C.N.), que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, uniformiza as contribuições baseadas nas folhas de salário e dá outras providências;

Dia 24 de maio:

— veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 11-65 (C.N.), que dispõe sobre a produção açucareira, a receita do Instituto do Açúcar e do Álcool e sua aplicação e dá outras providências;

Dia 25 de maio:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.019-B-65 na Câmara e nº 140-65 no Senado, que prorroga por 7 (dois) anos o prazo fixado no art. 19 da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1955, que dispõe sobre os exames de habilitação para os Auxiliares de Enfermagem e Parteiras Práticas;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 504-C-63 na Câmara e nº 3-66 no Senado, que dispõe sobre a aplicação das verbas orçamentárias destinadas ao desenvolvimento econômico e social ou a investimentos e das vinculadas a ajustes bilaterais, e dá outras providências;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedr. Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial;

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64, na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências.

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV do Regimento Comum, designa a sessão conjunta a realizar-se no dia 25 de maio do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, para a apreciação, sem prejuízo da matéria para ela já programada, dos seguintes vetos presidenciais:

— ao Projeto de Lei nº 2.257-B-64 na Câmara e nº 112-65 no Senado, que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de terreno à Associação Rural de Pedr. Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposição Agropecuária e Industrial (veto total);

— ao Projeto de Lei nº 2.467-B-64 na Câmara e nº 75-63 no Senado, que altera a redação do art. 35 do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País e dá outras providências (veto total).

Senado Federal, 1º de abril de 1966. — Auro Moura Andrade

SESSÃO CONJUNTA

Em 26 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial), ao Projeto de Lei nº 3.083-C/65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o Plano Nacional de Viação estabelecido pela Lei nº 4.592, de 29.12.64.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Matrícula a que se refere
1	Alinea "b" do art. 1º, n. I;
2	Alinea "c" do art. 1º, n. I;
3	Alinea "d" do art. 1º, n. I;
4	Alinea "e" do art. 1º, n. I;
5	Alinea "f" do art. 1º, n. I

SESSÃO CONJUNTA

Em 27 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.083-C/65 na Câmara e nº 281-65 no Senado, que modifica o Plano Nacional de Viação estabelecido pela Lei nº 4.592, de 29.12.1964.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula Matéria vedada

- 1 Alinea "g" do art. 1º, n. I;
 2 Alinea "h" do art. 1º, n. I;
 3 Alinea "i" do art. 1º, n. I;
 4 Inciso II do art. 1º;
 5 Inciso III do art. 1º.

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de abril de 1966, às 10 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3, de 1966 (C.N.), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação dos arts. 156, § 1º, item II, 172 (*caput*) e 173 e acrescenta um parágrafo ao art. 173 do Decreto-lei nº 7.661, de 25 de junho de 1945 (Lei de Falências).

SESSÃO CONJUNTA

Em 28 de abril de 1966, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Vetos presidenciais:

- 1 — ao Projeto de Lei nº 2.071-B/64 na Câmara e número 277-65 no Senado, que dispõe sobre a integração do surdo em cargos do Serviço Público Federal (*veto total*);
 2 — ao Projeto de Lei nº 1.176-B/63 na Câmara e nº 294-65 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de Cr\$ 1.500.000.000, para complementação dos recursos destinados à construção da "Usina Coaraci Nunes", no Território do Amapá (*veto parcial*);
 3 — ao Projeto de Lei nº 3.272-B/65 na Câmara e número 284-65 no Senado, que estende aos Serviços de Navegação da Amazônia e da Administração do Porto do Pará o seguro de isenção fiscal de que gozam o Lóide Brasileiro e a Companhia Nacional de Navegação Costeira e dá outras providências (*veto parcial*).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula	Veto	Matéria vedada
1	1º	Totalidade do projeto.
2	2º	Art. 3º
3	3º	Art. 2º
4	3º	Art. 3º
5	3º	Art. 4º

MENSAGEM

Nº 5, de 1966 (C.N.)

(Nº 164, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros
do Congresso Nacional

Tenho a honra de submeter a Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, para que seja apreciado dentro no prazo estabelecido no art. 5º, § 3º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o inclusivo projeto de lei que organiza a Justiça Federal de Primeira Instância.

Brasília, 20 de abril de 1966. — H. Castello Branco.

Projeto de Lei nº 5, de 1966
(C.N.)

Organiza a Justiça Federal de Primeira Instância e dá outras provisões.

Fico saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A administração da Justiça Federal de primeira instância, nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, compete a Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos, com a colaboração dos órgãos auxili-

liares instituídos em lei e pela forma nele estabelecida.

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, para os fins desta lei, são agrupados nas seguintes Regiões Judiciais:

1º CENTRO-OESTE: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Território de Rondônia;

2º NORTE: Acre, Amazonas, Maranhão, Pará, Território do Amapá e Território de Roraima;

3º NORDESTE: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Território de Fernando de Noronha;

4º LESTE: Bahia, Espírito Santo, Guanabara e Rio de Janeiro;

5º SUL: Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Art. 3º Cada um dos Estados e Territórios, bem como o Distrito Federal, constituirá uma Seção Judiciária, tendo por sede a respectiva Capital.

Parágrafo único. O Território de Fernando de Noronha compreender-se-á, porém, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO II
Do Conselho da Justiça Federal

Art. 4º A Justiça Federal terá um Conselho integrado pelo Presidente, Vice-Presidente e três Ministros do Tribunal Federal de Recursos, eleitos por dota anos.

Parágrafo único. Quando escolher os três Ministros que integrarão o Conselho, o Tribunal Federal de Recursos indicará, dentre elas, o Cor-

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFES DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFES DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

FUNCIONARIOS

	Capital e Interior	Exterior	Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,		Semestre	Cr\$ 39,
Ano	Cr\$ 96		Ano	Cr\$ 76,
			Exterior	
Ano	Cr\$ 126,		Ano	Cr\$ 108,

— Excepcionadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

regedor-Geral e elegerá, também, os respectivos Suplentes.

Art. 5º O Conselho da Justiça Federal funcionará junto ao Tribunal Federal de Recursos.

Art. 6º Ao Conselho da Justiça Federal compete:

I — conhecer de correição parcial requerida pela parte ou pela Procuradoria da República contra ato ou despacho do Juiz de que não cabia recurso, ou que importe erro de ofício ou abuso de poder;

II — determinar, mediante provimento, as providências necessárias ao regular funcionamento da Justiça e à disciplina forense;

III — organizar e fazer realizar concursos para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto e dos serviços auxiliares da Justiça Federal;

IV — propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a nomeação dos candidatos aprovados em concurso, obedecida a ordem de classificação, e os demais atos de provimento e vacância dos cargos de Juiz Federal Substituto e de servidor da Justiça Federal;

V — conceder licenças e férias aos Juizes;

VI — conceder licenças aos servidores da Justiça Federal, por prazo superior a noventa dias e praticar os demais atos de administração e disciplina do pessoal, sem prejuízo da ação do Corregedor-Geral, e dos Juízes Federais;

VII — proceder a correições gerais ordinárias, de dois em dois anos, em todos os Juízos e respectivas Secretarias, e, extraordinárias, quando julgar necessário;

VIII — elaborar e fazer publicar, anualmente até 30 de março, relatório circunstanciado dos serviços forenses de primeira instância, relativos ao ano anterior;

IX — estabelecer normas para a distribuição dos feitos em primeira instância;

X — fixar a competência administrativa dos Juízes;

XI — especializar Varas, fixar sede de Vara fora da Capital e atribuir competência pela natureza dos feitos a determinados Juízes (art. 12);

XII — determinar a forma pela qual os Juízes Federais substitutos devem auxiliar os Juízes Federais (art. 14);

XIII — regular a distribuição dos feitos entre os Juízes Federais e entre estes e os Juízes Federais Substitutos (art. 16);

XIV — prover sobre as substituições dos Juízes (art. 16);

XV — aplicar penas disciplinares aos Juízes e servidores da Justiça Federal;

XVI — determinar, mediante proposta do Diretor do Fórum, a lotação dos serviços auxiliares de Secção Juídica (art. 38, parágrafo único);

XVII — elaborar o seu Regimento e submetê-lo à aprovação do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 7º Dos atos e decisões do Conselho da Justiça Federal não caberá recurso administrativo.

Art. 8º O Conselho da Justiça Federal poderá delegar competência a Juízes Federais para correições gerais ou extraordinárias na Região a que pertencerem.

Art. 9º O relator da correição parcial poderá ordenar a suspensão, até trinta dias, do ato ou despacho impugnado, quando de sua execução possa decorrer dano irreparável.

CAPÍTULO III
Dos Juízes Federais

Seção I

Da Jurisdição e Competência

Art. 10. Estão sujeitos à jurisdição da Justiça Federal:

I — as causas em que a União, entidade autárquica federal, for assistente ou oponente, exceto as de falência e de acidentes do trabalho;

II — as causas entre Estados estrangeiros e pessoa domiciliada no Brasil;

III — as causas fundadas em tratado ou em contrato da União com Estado estrangeiro ou com organismo internacional;

IV — as questões de Direito Marítimo e de navegação, inclusive a maré;

V — os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de entidades autárquicas federais, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

VI — os crimes que constituem objeto de tratado ou de convenção internacional e os praticados a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

VII — os crimes contra a organização do trabalho e o exercício do direito de greve;

VIII — os habeas corpus em matéria criminal de sua competência quando a coacção provier de autoridade federal não subordinada a órgão superior da Justiça da União;

IX — os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, excepcionados os casos do art. 101, I, i, o do art. 104, I, b, da Constituição Federal;

X — os processos e atos de que trata a legislação concernente à expedição de títulos de naturalização.

Art. 11. A jurisdição dos Juizes Federais de cada Seção Judiciária abrange toda a área territorial nela compreendida.

Parágrafo único. Os Juizes, no exercício de sua jurisdição e no interesse da Justiça, poderão deslocar-se de sua sede para qualquer ponto da Seção.

Art. 12. Nas Seções Judiciárias em que houver mais de uma Vara, poderá o Conselho da Justiça Federal fixar-lhes sede em cidade diversa da Capital, especializar Varas e atribuir competência por natureza de feitos a determinados Juizes.

Art. 13. Compete aos Juizes Federais:

I — processar e julgar as causas sujeitas à jurisdição da Justiça Federal (arts. 10 e 11), ressalvado o disposto no art. 15;

II — abrir, rubricar e encerrar os autos das respectivas Secretarias;

III — inspecionar, pelo menos uma vez por ano, os serviços a cargo das Secretarias, providenciando no sentido de evitar ou punir êrrros, omissões ou abusos;

IV — dar conhecimento imediato da inspeção realizada ao Corregedor-Geral, em ofício reservado, solicitando-lhe as providências cabíveis;

V — fornecer, anualmente, dados para a organização de estatísticas;

VI — processar e julgar as suspeções arguidas, contra os auxiliares do Juiz;

VII — aplicar penas disciplinares nos servidores do próprio Juiz;

VIII — apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos trabalhos sob sua jurisdição.

Art. 14. Os Juizes Federais Substitutos terão competência para auxiliar os Juizes Federais, inclusive para o processo e julgamento de feitos, na forma que o Conselho da Justiça Federal estabelecer, o substituindo nas férias, licenças e impedimentos eventuais.

Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (art. 12), os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar:

I — os executivos fiscais da União e de suas autárquicas, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas;

II — as vistorias e justificacões destinadas a fazer prova perante a administração federal, centralizada ou autárquica, quando o requerente for domiciliado na Comarca;

III — os feitos ajuizados contra instituições previdenciárias por segurados ou beneficiários residentes na Comarca, que se referirem a benefícios de natureza pecuniária.

Seção III Da Distribuição

Art. 16. A distribuição dos feitos entre os Juizes, bem como sua substituição, será, anualmente, regulada pelo Conselho da Justiça Federal, em provimento publicado no primeiro dia útil de dezembro, no Diário Oficial da União e no Boletim da Justiça Federal das Seções Judiciárias.

Parágrafo único. A distribuição far-se-á em audiência pública, mediante rodizio, sempre por sorteio, obedecida a seguinte classificação:

- I — ações ordinárias;
- II — mandados de segurança;
- III — executivos fiscais;
- IV — ações diversas;
- V — feitos não contenciosos;
- VI — ações criminais;
- VII — "habeas corpus";
- VIII — procedimentos criminais diversos.

Seção IV Do número e da investidura

Art. 17. O número de Juizes Federais e de Juizes Federais Substitutos, para cada Seção, será o constante do Anexo I, desta lei.

Art. 18. Os Juizes de uma Seção Judiciária não poderão substituir os de outra, salvo na mesma Região, em caso de impedimento, nem poderão ser removidos senão a pedido, com a aprovação do Tribunal Federal de Recursos, ou na hipótese do art. 34.

Art. 19. Os Juizes Federais serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados, em listaquintupla, pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º O Supremo Tribunal Federal, para a organização da lista, escolherá:

- a) três dentre nove nomes de Juizes Federais Substitutos propostos pelo Tribunal Federal de Recursos;

b) dois nomes de bachareis em direito, de notório merecimento e reputação ilibada.

§ 2º Se recair a nomeação em um dos nomes escolhidos na forma da alínea b, do parágrafo anterior, a lista quinupla, para o provimento da vaga subsequente, será composta exclusivamente de Juizes Federais Substitutos.

Art. 20. O provimento do cargo de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, de provas e títulos realizado na sede da Seção onde ocorrer a vaga, ou, a critério do Conselho de Justiça Federal, em outra sede de Seção da mesma Região.

Art. 21. Com o pedido de inscrição o candidato apresentará:

I — certidão que comprove ter mais de vinte e oito e menos de cinqüenta anos de idade;

II — prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar;

III — título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;

IV — diploma de bacharel em direito, devidamente registrado;

V — certidão que comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou de cargo para o qual se exija diploma de bacharel em direito;

VI — certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

VII — folha corrida;

VIII — quaisquer títulos que entendam devam ser apreciados.

Art. 22. O Conselho de Justiça Federal sindicará a vida pregressa dos candidatos e, em sessão secreta, independente de motivação, e conclusivamente, admitirá ou denegará a inscrição.

Parágrafo único. Os candidatos admitidos serão submetidos a exame de saúde e psicotécnico.

Art. 23. O Conselho da Justiça Federal organizará os pontos e o regulamento do concurso e os fará publicar, com antecedência mínima de trinta dias, nos Diários Oficiais dos Estados e Territórios da Região em

que o concurso se deva realizar e no Diário da Justiça da União.

Art. 24. O concurso constará de prova escrita e oral.

§ 1º A prova escrita versará sobre as seguintes matérias: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Commercial, Direito Penal, Direito Administrativo, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito Fiscal e Direito Internacional Público.

§ 2º A prova oral versará sobre ponto de qualquer das matérias constante, do parágrafo anterior, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 25. A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho da Justiça Federal, será constituída por um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, que a presidirá, um Juiz Federal de qualquer Seção da Região, um professor de Faculdade de Direito Federal ou federalizada, e um advogado militante da Região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 26. O prazo de validade do concurso para Juiz Federal Substituto será de três anos.

Art. 27. Os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos tomarão posse perante o Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. E' permitida a posse por procuração.

Seção IV Dos Deveres e Sanções

Art. 28. E' vedado aos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos:

I — exercer atividade político-partidária;

II — participar de gerência ou administração de empresa industrial ou comercial;

III — exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário;

IV — exercer função de arbitro ou de Juiz, fora dos casos previstos em lei.

Art. 29. Os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos enviarão, anualmente, ao Conselho da Justiça Federal cópia da sua declaração de bens apresentada a repartição do imposto de renda.

Art. 30. Os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos deverão residir na cidade que for sede da Vara em que servirem, não podendo quando em exercício e nos dias de expediente, ausentar-se sem autorização do Corregedor-Geral.

Art. 31. Os Juizes usarão toga durante as audiências.

Art. 32. Os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos devem comparecer, nos dias úteis, a sede dos seus Juizes e a permanecer durante o expediente, salvo, quando em cumprimento de diligência judicial.

Art. 33. Pelas faltas disciplinares cometidas, ficam os Juizes sujeitos às penas de advertência e de censura, aplicadas pelo Conselho da Justiça Federal ou pelo Corregedor-Geral, conforme o caso.

Parágrafo único. A advertência e a censura serão feitas por escrito, sempre em caráter reservado, e registradas nos assentamentos do Juiz.

Art. 34. O Tribunal Federal de Recursos, ocorrendo motivo de interesse público, poderá, pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, propor a remoção ou a disponibilidade do Juiz Federal ou do Juiz Federal Substituto, assegurada, no último caso, a defesa (Constituição, art. 95, § 4º).

Capítulo IV Dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal

Seção 1 Da Organização

Art. 35. Os serviços auxiliares da Justiça Federal serão organizados

em Secretarias, uma para cada Vara, com as atribuições estabelecidas nesta Lei.

Art. 36. Os Quadros de Pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Federal compor-se-ão dos seguintes cargos:

I — Chefe da Secretaria;

II — Oficial Judiciário;

III — Depositário-avaliador-leilheiro;

IV — Auxiliar Judiciário;

V — Oficial de Justiça;

VI — Porteiro;

VII — Auxiliar de Portaria;

VIII — Servente.

§ 1º Os cargos a que se refere este artigo são isolados e de provimento efetivo, mediante concurso, na forma estabelecida pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 2º O regulamento do concurso conterá a relação dos documentos exigidos para a inscrição, a discriminação das matérias e dos pontos para as provas e será organizado pelo Conselho da Justiça Federal;

§ 3º O concurso realizar-se-á na Seção Judiciária em que ocorrer a vaga, nos termos de edital publicado, com antecedência mínima de trinta dias, no "Boletim da Justiça Federal" do Diário Oficial dos Estados ou Territórios que compõem a respectiva Região e no Diário de Justiça da União.

§ 4º São requisitos para o provimento do cargo de Chefe de Secretaria ser bacharel em direito e ter menos de quarenta e cinco anos de idade.

Art. 37. Os servidores da Justiça Federal tomarão posse perante o Juiz Diretor do Fórum.

Art. 38. Cada uma das Seções Judiciárias terá o seu quadro próprio de pessoal, com o número de cargos constante do Anexo II desta lei.

Parágrafo único. Na Seção onde houver mais de uma Vara, a tutela do pessoal será determinada pelo Conselho da Justiça Federal, mediante proposta do Diretor do Fórum.

Art. 39. O Chefe de Secretaria, em suas licenças, férias e impedimentos será substituído pelo Oficial Judiciário designado pelo Juiz.

Seção II Das Atribuições da Secretaria

Art. 40. A Secretaria compete:

I — receber e autuar petições, movimentar feitos, guardas e conservar processos e demais papéis que transitem pelas Varas;

II — protocolar e registrar os feitos, e fazer anotações sobre seu andamento;

III — registrar as sentenças em seu próprio;

IV — remeter à Instância Superior os processos em grau de recurso;

V — preparar o expediente para despachos e audiências;

VI — exhibir os processos para consulta pelos advogados e prestar informações sobre os feitos e seu andamento;

VII — expedir certidões extraídas de autos, livros, fichas e demais papéis sob sua guarda;

VIII — enviar despachos e demais atos judiciais para publicação oficial;

IX — realizar diligências determinadas pelos Juizes e Corregedores;

X — fazer a conta e a selagem correspondente às custas do processo;

XI — efetuar a liquidação dos julgados, na execução de sentença, quando for o caso;

XII — receber em depósito, guardar e avaliar bens penhorados ou apreendidos por determinação judicial;

XIII — realizar praças ou leilões judiciais;

XIV — fornecer dados para estatísticas;

XV — cadastrar o material permanente da Vara respectiva;

XVI — executar quaisquer atos determinados pelo Conselho da Justiça Federal, Corregedor-Geral, Diretor do Fórum ou Juiz da Vara.

Art. 41. Osatos e diligências da Justiça Federal poderão ser praticados em qualquer Comarca do Estado ou Território pelos Juízes locais ou seus auxiliares, mediante a exibição de ofício ou mandado em forma regular.

§ 1º Somente se expedirá precatória, quando, por essa forma, for mais econômica e expedita a realização do ato ou diligência.

§ 2º As diligências em outras Seções, sempre que possível, serão solicitadas por via telegráfica ou postal com aviso de recepção.

§ 3º As malas dos serviços da Justiça Federal terão franquia postal e gozará de preferência em quaisquer serviços públicos de transporte.

§ 4º A Justiça Federal gozará, também, de franquia telegráfica.

Art. 42. Os oficiais de Justiça terão carteira de identificação, expedida pelo Juiz Federal da Vara em que servirem.

Art. 43. Mediante ordem judicial específica, os Oficiais de Justiça terão livre acesso aos registros imobiliários, bem como aos livros e documentos bancários, para o cumprimento de mandado de penhora, sequestro, arresto, busca ou apreensão de bens ou dinheiro em favor da União ou de suas autarquias.

Capítulo V

Das Custas e Despesas do Processo

Art. 44. As custas serão pagas em sede, na primeira instância, pela forma estabelecida no Regimento, e compreenderão todos os atos do processo, inclusive a subida do recurso.

Parágrafo único. Não são devidas custas e quaisquer encargos na Instância Superior.

Art. 45. A União e suas autarquias estão isentas do pagamento de custas.

Art. 46. Os Chefes de Secretaria de Varas e os Diretores de Secretaria de Tribunais ficarão sujeitos à multa de um quinto do valor das custas do processo, quando este não for remetido à Superior Instância ou devolvido ao Juiz de origem, dentro em quinze dias, contados, respectivamente, do despacho ordinário da subida do recurso ou do trânsito em julgado da decisão superior.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo será aplicada, de ofício ou a requerimento do interessado, pelo Juiz da Vara ou pelo Presidente do Tribunal, e recolhida por guia com recibo nos autos, sob pena de suspensão do pagamento dos vencimentos do infrator, até a satisfação dessa exigência.

CAPÍTULO VI

Dos Vencimentos e Vantagens dos Juízes e Servidores da Justiça Federal

Art. 47. Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos terão os vencimentos fixados no Anexo III desta lei.

Art. 48. Os vencimentos dos servidores da Justiça Federal corresponderão aos valores dos símbolos, constantes do Anexo IV desta lei.

Art. 49. Além do vencimento fixado para os respectivos cargos, os Juízes e os servidores da Justiça Federal perceberão gratificação adicional por tempo de serviço, na base de cinco por cento (5%), por quinquênio de efetivo exercício, até sete quinquênios (Lei nº 4.345, de 16 de julho de 1964, art. 10) e salário-família, nas mesmas condições estabelecidas para os servidores públicos em geral.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 50. As férias dos Juízes serão individuais e de sessenta dias, goza-

das de uma só vez, obedecida a escala organizada pelo Conselho da Justiça Federal.

Parágrafo único. Não haverá férias forense coletivas.

Art. 51. Os Juízes e servidores da Justiça Federal aplicam-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 52. Os Juízes e servidores da Justiça Federal serão contribuintes obrigatórios do IPASE, facultado aos primeiros contribuir para o Montepio Federal.

Art. 53. Os serviços judiciais funcionarão nos locais e horários estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 54. O Juiz é responsável pelo regular andamento dos feitos sob sua jurisdição e pelo bom funcionamento dos serviços auxiliares que lhe estiverem subordinados.

Art. 55. Nas Seções Judiciais onde houver mais de um Juiz Federal, o Conselho da Justiça Federal designará um deles, anualmente, para exercer as funções de Diretor do Fórum e Corregedor permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Vara.

Art. 56. A União fará publicar no Diário Oficial de cada Estado ou Território o "Boletim da Justiça Federal" no qual serão divulgados os atos da respectiva Seção Judiciária, para os efeitos previstos em lei.

Art. 57. A União e as autarquias federais consignarão, obrigatoriamente, em seus orçamentos, dotações para atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 1º Esgotada a dotação, o Presidente do Tribunal Federal de Recursos proporá a abertura de créditos extra-orçamentários para os fins indicados neste artigo.

§ 2º As autoridades competentes deverão tomar as medidas necessárias à abertura dos créditos, a fim de permitir que as dívidas regularmente inscritas, no Tribunal Federal de Recursos, sejam liquidadas no prazo de cento e vinte dias.

Art. 58. Os pagamentos devidos pela União e pelas autarquias federais em virtude de sentença judiciária far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, restando-lhe as importâncias ao Banco do Brasil, em conta especial, à disposição do Presidente do Tribunal Federal de Recursos, a quem caberá expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito.

Art. 59. Na Seção Judiciária em que houver apenas uma Vara, o Juiz Federal integrará o Tribunal Regional Eleitoral, tendo como suplente o Juiz Federal Substituto.

Parágrafo único. Quando houver dera de Recursos, indicará, com o seu mais de uma Vara, o Tribunal Federal Suplementar, o Juiz Federal que integrará o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 60. Na Seção em que houver Vara da Justiça Federal especializada em matéria criminal, a estas caberá o processo e julgamento dos mandados de segurança e de quaisquer ações ou incidentes relativos à apreensão de mercadorias entradas ou saídas irregularmente do país, ficando o Juiz preventivo para o procedimento penal do crime de contrabando ou descaminho (Código Penal, art. 334).

Art. 61. Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores:

I — os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

II — os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;

III — os dias de segunda e terça-feira de Carnaval;

IV — os dias 11 de agosto e 1º e 2º de novembro.

Art. 62. O Tribunal Federal de Recursos organizará, para orientação da Justiça Federal de Primeira Instância, e dos interessados, Súmulas da sua jurisprudência, aprovadas pelo seu plenário, fazendo-as publicar, regularmente, no Diário da Justiça da União e nos Boletins da Justiça Federal das Seções.

Art. 63. Nos seus impedimentos temporários excedentes de trinta dias, ou quando necessário, os membros do Tribunal Federal de Recursos serão substituídos por Juízes Federais convocados na forma prevista no seu Regimento.

Art. 64. A polícia judiciária federal será exercida pelas autoridades policiais do Departamento Federal de Segurança Pública, observando-se, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal (Decreto-Lei número 3.639, de 3 de outubro de 1941), da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, e demais normas legais aplicáveis ao processo penal.

Art. 65. O prazo para conclusão do inquérito policial será de quinze dias, quando o indiciado estiver preso, podendo ser prorrogado por mais quinze dias, a pedido, devidamente fundamentado, da autoridade policial deferido pelo Juiz a quem competir o conhecimento do processo.

Parágrafo único. Ao requerer a prorrogação do prazo para conclusão do inquérito, a autoridade policial deverá apresentar o preso ao Juiz.

Art. 66. A autoridade policial deverá remeter, em vinte e quatro horas, cópia do auto de prisão em flagrante ao Procurador da República que funcionar junto ao Juiz competente para o procedimento criminal.

Art. 67. Da expedição de alvara de solta e Chefe de Secretaria dará imediato conhecimento ao Procurador da República.

Art. 68. O parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A incomunicabilidade, que não excederá de oito dias, será decretada por despacho fundamentado do Juiz, a requerimento da autoridade policial, ou do órgão do Ministério Público, respeitado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 89, inciso III, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963)".

Art. 69. A União intervirá, obrigatoriamente, nas causas em que figurarem, como autores ou réus, os partidos políticos, excetuadas as de competência da Justiça Eleitoral, e as sociedades de economia mista ou empresas públicas com participação majoritária federal.

Art. 70. Caberá ao Tribunal Federal de Recursos, em sessão plenária, julgar os mandados de segurança contra ato ou decisão do Conselho da Justiça Federal.

Art. 71. É vedada, sob pena de nulidade, a nomeação de cônjuge ou de parente até o 2º grau, consanguíneo ou afim, do Juiz Federal, para cargo dos serviços auxiliares da Seção Judiciária em que servir.

CAPÍTULO VIII

Disposições transitórias

Art. 72. Dentro de vinte dias, a contar da publicação desta lei, o Tribunal Federal de Recursos constituirá o Conselho da Justiça Federal, que passará a funcionar imediatamente.

Art. 73. As primeiras nomeações para os cargos, ora criados, de Juiz Federal, Juiz Federal Substituto e de servidor da Justiça Federal, serão feitas em caráter efetivo, por livre es-

colha do Presidente da República, o sem as limitações desta lei.

Art. 74. Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos tomarão posse e entrarão no exercício dos respectivos cargos, no prazo improrrogável de vinte dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 75. Na Seção Judiciária onde existir apenas uma Vara, o seu titular presidirá a comissão de instalação da Justiça Federal, composta do Juiz Federal Substituto, de um Procurador da República e de um advogado militante, indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com a incumbência de:

I escolher e indicar o prédio onde funcionará a Justiça Federal;

II — preparar as minutas dos atos ou contratos necessários ao uso ou locação do prédio;

III apresentar ao Conselho o organismo para a instalação das Varas e Serviços Auxiliares;

IV — providenciar a compra do material, mobiliário, máquinas e utensílios;

V adotar medidas para o funcionamento provisório;

VI executar os encargos cometidos pelo Conselho.

§ 1º Nas Seções onde existir pluralidade de Varas, integrarão a comissão os demais Juízes Federais, sob a presidência do titular da Primeira Vara.

§ 2º Os servidores nomeados na forma do art. 73 tomarão posse perante o Juiz titular da Vara única, ou da primeira Vara, e colaborarão nos atos de instalação da Justiça Federal.

Art. 76. Os livros e arquivos dos atuais Cartórios das Varas da Justiça local, privativas dos feitos da Fazenda Nacional, passarão para a Secretaria de uma das Varas, designada pelo Diretor do Fórum.

Art. 77. As Secretarias abrirão novos livros ou fichas nos quais registrará os feitos recebidos dos Cartórios da Justiça local e os que lhe forem distribuídos diretamente.

Art. 78. Enquanto não forem nomeados e empossados os Juízes a quem se refere o art. 94, inciso II, in fine, da Constituição, com a nova redação que lhe deu o art. 6º do Ato Institucional nº 2, continuará a funcionar nos feitos da competência da Justiça Federal os Juízes Estaduais aos quais a legislação anterior atribuiu essa jurisdição.

§ 1º Essa competência residual temporária não cessará, depois da posse do titular federal, nos processos cuja instrução houver sido iniciada em audiência.

§ 2º Os serventuários se auxiliarão da Justiça Estadual servirão, igualmente, nos feitos de que trata este artigo, até a posse dos titulares federais.

Art. 79. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos farão baixar, le ofício, e independentemente do pagamento de custas, aos Juízes de origem, dentro de trinta dias da publicação desta lei, os processos com decisão passada em julgado, recurso deserto ou desistência homologada.

Art. 80. Serão declaradas peremptas, e arquivadas, por despacho, as ações promovidas contra a União e suas autarquias, que estejam paralisadas há mais de um ano, se, dentro de trinta dias, contados da publicação desta lei, não forem cumpridas as diligências determinadas aos autores.

Art. 81. Serão arquivados, cancelando-se a dívida respectiva, os executivos fiscais inferiores à metade do maior salário-mínimo vigente no país.

Art. 82. Enquanto a União não possuir estabelecimentos penais, a custódia de presos à disposição da Justiça Federal e o cumprimento de penas por ela impostas far-se-ão nos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 83. Os servidores e serventuários da Justiça do antigo Distrito Federal que, com a mudança da Capital Federal para Brasília, passaram a integrar os serviços judiciais do Estado da Guanabara, e que, em decorrência desta lei, pela perda de suas atribuições, venham a ser aposentados ou postos em disponibilidade pelo governo local, terão seus proventos de aposentadoria ou disponibilidade pagos pela União, nos termos da legislação federal em vigor, respeitado, em qualquer hipótese, o limite fixado pelo art. 13 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965.

Art. 84 O Conselho da Justiça Federal, dentro de trinta dias a contar de sua instalação, enviará ao Poder Executivo anteprojeto de lei que institua o Regimento de Custas.

§ 1º Até que entre em vigor o Regimento de Custas da Justiça Federal, aplicar-se-á, em cada Seção Judiciária, o Regimento de Custas da Justiça Estadual respectiva, vedada ao Juiz a percepção de percentagens ou custas, a qualquer título.

§ 2º As custas a que se refere o parágrafo anterior serão relacionadas pelo Chefe da Secretaria e recolhidas, semanalmente, à repartição federal arrecadadora competente, mediante guia visada pelo Juiz, como renda extraordinária da União.

Art. 85. São criados, no quadro da Justiça Federal:

I — Quarenta e quatro cargos de Juiz Federal;

II — quarenta e quatro cargos de Juiz Federal Substituto;

III — quarenta e quatro cargos de Chefe de Secretaria;

IV — cento e dez cargos de Oficial Judiciário;

V — vinte e nove cargos de Depósito-avaliador-leiloeiro;

VI — noventa e oito cargos de Auxiliar Judiciário;

VII — cento e sessenta e um cargos de Oficial de Justiça;

VIII — quarenta e quatro cargos de Porteiro;

IX — cem e oito cargos de Auxiliar de Portaria;

X — cento e dezesseis cargos de Servente.

Art. 86. São criados, no Ministério Público Federal junto à Justiça

comum, três cargos, em comissão, de Subprocurador-Geral da República.

Parágrafo único. Os cargos, a que se refere este artigo, terão a designação de terceiro, quarto e quinto Subprocurador-Geral da República, e os seus titulares, juntamente com o primeiro e o segundo Subprocuradores-Gerais, funcionarão, mediante designação do Procurador-Geral da República:

I — dois perante o Supremo Tribunal Federal;

II — um perante o Tribunal Superior Eleitoral;

III — dois perante o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 87. São criados, na carreira do Ministério Público Federal junto à Justiça comum:

I — nove cargos de Procurador da República de Primeira Categoria;

II — treze cargos de Procurador da República de Segunda Categoria;

III — vinte e quatro cargos de Procurador da República de Terceira Categoria.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo serão lotados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 88. Enquanto não for promulgada a nova Lei Orgânica do Ministério Público Federal, compete aos Subprocuradores-Gerais e aos Procuradores da República, conforme o caso, e na forma determinada pelo Procurador-Geral da República, promover ação penal e intervir em todos os feitos criminais sujeitos à jurisdição da Justiça Federal.

Art. 89. São criados, no Ministério Público da União junto à Justiça Militar, dois cargos de Promotor de Primeira Categoria, que funcionarão na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Art. 90. Poderão ser aproveitados em cargos dos serviços auxiliares da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal, os serventuários dos cartórios das Varas de Fazenda Pública, criados pelo art. 47 da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960.

Art. 91. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 7.000.000.000

(sete bilhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da execução desta lei.

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo será registrado pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 92. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 93. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de Abril de 1966; 145º da Independência e 73º da Republica.

ANEXO I

SEÇÃO JUDICIÁRIA ESTADO OU TERRITÓRIO	CARGO	
	JUIZ FEDERAL	JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DISTRITO FEDERAL	2	2
ESTADO DE GOIÁS	1	1
ESTADO DE MATO GROSSO	1	1
ESTADO DE MINAS GERAIS	3	3
TERRITÓRIO DE RONDÔNIA	1	1
ESTADO DO ACRE	1	1
ESTADO DO AMAZONAS	1	1
ESTADO DO MARANHÃO	1	1
ESTADO DO PARÁ	1	1
TERRITÓRIO DO AMAPÁ	1	1
TERRITÓRIO DE RORAIMA	1	1
ESTADO DE ALAGOAS	1	1
ESTADO DO CEARÁ	1	1
ESTADO DA PARAÍBA	1	1
ESTADO DE PERNAMBUCO	2	2
ESTADO DO PIAUÍ	1	1
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	1	1
ESTADO DE SERGIPE	1	1
ESTADO DA BAHIA	2	2
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	1	1
ESTADO DA GUANABARA	5	5
ESTADO DO RIO DE JANEIRO ...	1	1
ESTADO DO PARANÁ	2	2
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	3	3
ESTADO DE SANTA CATARINA	1	1
ESTADO DE SÃO PAULO	7	7

ANEXO II

SEÇÃO JUDICIÁRIA	CARGOS								
	ESTADO OU TERRITÓRIO	Chefe de Secretaria	Oficial Judiciário	Depósito- Avaliador- Leiloeiro	Auxiliar Judiciário	Oficial de Justiça	Porteiro	Auxiliar de Portaria	Servente
DISTRITO FEDERAL	2	6	1	6	8	2	4	6	8
Goiás	1	1	1	1	2	1	2	1	2
Mato Grosso	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Minas Gerais	3	9	1	2	8	15	3	6	9
Território de Rondônia	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Acre	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Amazonas	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Maranhão	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Pará	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Território do Amapá	1	1	1	1	1	3	1	2	2
Território de Roraima	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Ceará	1	1	2	1	2	2	1	2	3

SEÇÃO JUDICIARIA	ESTADO OU TERRITÓRIO	Chefe de Secretaria	CARGOS						
			Oficial Judiciário	Depositário- Avaliador- Leiloeiro	Auxiliar Judiciário	Oficial de Justiça	Porteiro	Auxiliar de Portaria	Servente
Paraíba	1	1	1	1	1	2	1	2	3
Pernambuco	2	6	1	1	1	8	2	4	6
PIauí	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Rio Grande do Norte	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Sergipe	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Bahia	2	6	1	6	8	2	4	6	
Espírito Santo	1	1	1	1	1	2	1	2	2
Guanebara	5	20	2	15	25	5	10	15	
Rio de Janeiro	1	2	1	4	4	1	2	3	
Paraná	2	6	1	6	8	2	4	6	
Rio Grande do Sul	3	9	1	8	15	3	6	9	
Santa Catarina	1	1	1	1	2	1	2	2	
São Paulo	7	28	3	21	35	7	14	21	

ANEXO III

Cargo	Vencimento Mensal
Juiz Federal	CR\$ 900.000
Juiz Federal Substituto	800.000

ANEXO IV

Denominação	Símbolo	Valor Mensal
Chefe de Secretaria		CR\$ 4.0.000
Oficial Judiciário	PJ-0	333.000
Depositário-avaliador-leiloeiro	PJ-4	333.000
Auxiliar Judiciário	PJ-4	275.000
Oficial de Justiça	PJ-7	275.000
Porteiro	PJ-9	225.000
Auxiliar de Portaria	PJ-11	185.000
Servente	PJ-13	151.000

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Federal

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º

Art. 104. Compete ao Supremo Tribunal Federal de Recursos:

I — processar e julgar originariamente:

b) os mandados de segurança, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado, o próprio Tribunal ou o seu Presidente.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Federal

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º

Art. 95. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das garantias seguintes:

I —

§ 1º

§ 4º. Ocorrendo motivo de interesse público, poderá o Tribunal competente, pelo voto de dois terços de seus membros efetivos, propor a remição ou a disponibilidade do juiz de instância inferior, assegurada, no último caso, a defesa.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Federal

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º

Obs. Emenda Constitucional nº 16

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO
DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o artigo 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º. A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1953, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2º. O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, a percepção de atrasados.

§ 3º. O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquiênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º. O direito à gratificação instituída neste artigo "começa" no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º. Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Contrabando ou Descaminho

Art. 334. Importar ou exportar mercadoria proibida ou ilícita, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela

saída, ou pelo consumo de mercadoria:

Pena — reclusão, de um a quatro anos.

§ 1º Inclui na mesma pena quem pratica

a) Navegação de cabotagem, fora dos casos permitidos em lei;

b) fato assimilado em lei especial a contrabando ou descaminho.

§ 2º A pena aplica-se em díbore, se o crime de contrabando ou descaminho é praticado em transporte aéreo.

DECRETO-LEI Nº 3.689 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Código de Processo Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Livro I

Do processo em geral

Título I

Disposições preliminares

Art. 1º

Art. 21. A incomunicabilidade do indicado dependerá sempre de despacho nos autos e sómente será permitida quando o interesse da sociedade ou a conveniência da investigação o exigir.

Parágrafo único. A incomunicabilidade não excederá de três dias. — Getúlio Vargas — Francisco Campos.

LEI Nº 4.483 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1964

Reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao Departamento Federal de Segurança Pública (D.F.S.P.), com sede no Distrito Federal, diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dirigido por um Diretor-Geral, nomeado

em comissão e da livre escolha do Presidente da República, compete, em todo território nacional.

a) a superintendência dos serviços da Polícia marítima, aérea e de fronteiras;

b) a fiscalização nas fronteiras terrestres e na orla marítima;

c) a apuração, com a cooperação dos órgãos competentes do Ministério da Fazenda e em colaboração com as autoridades dos Estados, ilícitos praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União;

d) a apuração em colaboração com as autoridades dos Estados, dos crimes que, por sua natureza, caraterística ou amplitude transcendam o âmbito de uma unidade federada ou que, em virtude de tratados ou convenções internacionais, o Brasil se obrigou a reprimir;

e) a investigação e apuração, em colaboração com as autoridades dos Estados de crimes praticados contra agentes federais, no exercício de suas funções;

f) a censura de diversas publicações, em especial, a referente a filmes cinematográficos, quando transponham o âmbito de um Estado;

g) a execução em colaboração com as autoridades dos Estados, de medidas tendentes a garantir a incolumidade física do Presidente da República, de Diplomatas e visitantes oficiais estrangeiros, bem como dos demais representantes dos Poderes da República, quando em missão oficial;

h) a coordenação e a interligação, no país dos serviços de identificação catálográfica, civil e criminal.

i) a formação, o treinamento e a especialização profissional de seu pessoal e, quando solicitado de integrantes das Polícias dos Estados, Distrito Federal e Territórios;

j) a prestação de assistência técnica e científica, de natureza policial aos Estados, Distrito Federal e Territórios, quando solicitada;

k) a cooperação, no país, com os serviços policiais relacionados com a criminalidade internacional ou interestadual;

l) a supervisão e a colaboração no policiamento das rodovias federais;

m) a execução de outros serviços de policiamento atribuídos à União de conformidade com a legislação em vigor;

n) a apuração dos crimes nas condições previstas no art. 5º do Código Penal, quando solicitado pelas autoridades estaduais ou ocorrer interesse da União;

o) a apuração dos crimes contra a vida ou contra comunidades silvícolas no país, em colaboração com o Serviço de Proteção aos Índios.

Parágrafo único — A nomeação do Diretor-Geral do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) só será feita depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

Art. 2º. O D.F.S.P. compõe-se de:

— Gabinete do Diretor-Geral — (G.D.G.);

— Conselho Superior de Polícia — (C.S.P.);

— Divisão de Operações (D.O.);

— Polícia Federal de Investigações (PFI);

— Polícia Federal de Segurança (P.F.S.);

— Instituto Nacional de Identificação (INI);

— Instituto Nacional de Criminalística (INC);

— Academia Nacional de Política (ANP);

— Divisão de Administração (DA);

— Divisão de Serviços Gerais — (DSG);

§ 1º. O Conselho Superior de Polícia (C. S. P.) é órgão consultivo e

opinativo do DFSP., competindo-lhe, ainda, a apreciação do merecimento e do julgamento disciplinar.

§ 2º. A Corregedoria integrará o Gabinete do Diretor-Geral.

Art. 3º. A Divisão de Operações — (D.O.) compreenderá:

— Serviço de Planejamento (S.P.);

— Serviço de Operações (S.O.);

— Serviço de Informações (S.I.);

Art. 4º. A Polícia Federal de Investigações (PFI), compreenderá:

Divisão de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras (DPMAP);

— Divisão de Repressão ao Contrabando e ao Descaminho (DRCD);

— Divisão de Polícia Fazendária — (DPF);

— Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes (SRTE);

— Serviços de Repressão aa Tráfico de Pessoas (STTP).

Art. 5º. A Polícia Federal de Segurança (PFS) compreenderá:

— Divisão de Ordem Política e Social (DOPS);

— Serviço de Censura de Diversões Públicas (SCDP);

— Serviço de Polícia Rodoviária — (SPR);

— Serviço de Diligências Especiais (SDE).

Art. 6º. Para o desempenho dos encargos que lhes são atribuídos, DFSP organizará Delegacias Regionais no território nacional, de 3 (três) categorias, segundo sua importância, as quais serão situadas, instaladas e estruturadas por decreto do Poder Executivo, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo único. O DFSP na forma do artigo 18, parágrafo 2º, da Constituição Federal, promoverá com as Unidades da Federação os convênios necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º. Nas investigações a que se referem as letras "c" "d" e "e" do artigo 1º, desta lei, os funcionários do DFSP, das incumbidos, agirão em coordenação com os demais funcionários federais em serviço na região e em colaboração com as autoridades das polícias locais às quais darão e delas, reciprocamente receberão todo o apoio e assistência necessários ao perfeito cumprimento da missão.

§ 1º. Os órgãos do DFSP encarregados dessas investigações, poderão promovê-las através do processo próprio, paralelo ou independentemente dos processos policiais administrativos que tenham sido instaurados sobre o mesmo fato, sempre que circunstâncias relevantes assim o recomendarem.

§ 2º. Os procuradores da República nos Estados serão cientificados pelo DFSP, diretamente ou através de suas Delegacias, da instauração do processo, dos motivos que o determinaram, das conclusões a que chegou e do destino que lhe foi dado para os efeitos do disposto nos artigos 37 e 38, da Lei número 1.341 de 30 de Janeiro de 1951.

§ 3º. O Ministro da Justiça e Negócios Interiores, por solicitação do Diretor-Geral, poderá requisitar de qualquer Ministério, no interesse do serviço do Departamento Federal de Segurança Pública, os funcionários necessários.

Art. 8º. A estrutura e a competência dos órgãos componentes do DFSP bem como as atribuições do seu pessoal, serão fixadas em regulamento pelo Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias observado o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 11, 12, 13, e 14 desta Lei.

Parágrafo único. No prazo previsto neste artigo, o Poder Executivo encaminhará Mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto do Estatuto Policial.

Art. 9º. O DFSP terá autonomia administrativa, sendo no Orçamento Geral da República, todas as suas despesas atendidas através de dotações globais.

§ 1º. As dotações referidas neste artigo, serão automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas da União e distribuídas à Tesouraria do DFSP.

§ 2º. Até o dia 15 de dezembro de cada exercício, o Diretor-Geral do DFSP, submeterá à apreciação do Ministro da Justiça e Negócios Interiores um plano de aplicação das verbas consignadas no orçamento do ano seguinte.

§ 3º. Durante o exercício financeiro, mediante autorização do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, poderá ser alterada a discriminação das despesas de que trata o parágrafo precedente.

Art. 10. O DFSP contará com uma Contadoria Seccional, com as atribuições que lhe são próprias.

Art. 11. A aquisição de material bem como as obras que se tornarem necessárias, serão efetuadas mediante concorrência pública ou prévia coleta de preços pelo DFSP observadas as normas adotadas pelo Departamento Federal de Compras e de acordo com o Código de Contabilidade e a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União.

Art. 12. Mediante o emprego do carimbo especial, a correspondência postal-telegráfica ou através de outros meios de comunicação do DFSP e das Polícias dos Estados, Distrito Federal e Territórios com aquela, gozará de franquia e terá o caráter de urgente.

Art. 13. Aos integrantes do DFSP expressamente credenciados pelo Diretor-Geral, mediante documento hábil será assegurada, quando em cumprimento de diligência especial de caráter urgente, prioridade em todos os serviços de transporte e comunicações, públicos ou privados, no território nacional.

Art. 14. Os quadros do Pessoal do DFSP são os constantes dos anexos a esta Lei e a elas expressamente referidos.

Parágrafo único. O provimento dos cargos efetivos do Serviço Policial — (POL) constantes dos Quadros de que cogita este artigo ainda quanto se trata de acesso, fica condicionado à aprovação em curso especializado na Academia Nacional de Polícia, onde o candidato ingressará, após prévio concurso público de provas; dependendo de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos o provimento dos demais cargos constantes dos referidos Quadros.

Art. 15. A Polícia do Distrito Federal integrada no DFSP incumbem o policiamento e a segurança da Capital da República e dos demais áreas que delimitam o território do mesmo Distrito.

Parágrafo único. A partir de 31 de Janeiro de 1966, a Polícia do Distrito Federal, integrará a Secretaria de Segurança Pública do mesmo Distrito, e terá definida, por decreto do Poder Executivo da República, a sua subordinação administrativa.

Art. 16. A Polícia do Distrito Federal compõe-se de:

— Gabinete (GAB);

— Conselho Superior da Polícia do Distrito Federal — (CSPDF);

— Central de Operações (CO);

— Divisão de Polícia Judiciária — (DPJ);

— Divisão de Polícia Técnica — (DPT);

— Divisão de Operações (DO);

— Divisão de Serviços Gerais — (DSG);

— Polícia Militar (PMDF);

— Corpo de Bombeiros (CBDF);

§ 1º. Para a execução do Serviço de policiamento e segurança, a Polícia do Distrito Federal, organizará zonas policiais, no território de sua jurisdição, inicialmente em número de cinco (5), situadas, instaladas e estruturadas por decreto do Poder Executivo.

§ 2º. A estrutura e a competência dos órgãos componentes da Polícia do Distrito Federal, bem como as atribuições do seu pessoal, serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de noventa (90) dias, observado o disposto nos artigos 15, 17 e 18 desta Lei.

§ 3º. A Polícia do Distrito Federal, enquanto integrar o DFSP, será dirigida por um Chefe de Polícia, nomeado em comissão pelo Presidente da República.

§ 4º. É fixada em Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) mensais a remuneração do cargo em comissão, referido no parágrafo 3º deste artigo.

Art. 17. O Quadro do Pessoal Civil da Polícia do Distrito Federal, e o que, nas tabelas anexas a ela se refere expressamente. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros, terão seus quadros e efetivos reorganizados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Para provimento dos cargos constantes do quadro do pessoal civil referido neste artigo, observar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 14, desta Lei.

Art. 18. O Poder Executivo, dentro de noventa (90) dias, e de acordo com proposta apresentada pelo Diretor-Geral do DFSP, lotará nos quadros desse Departamento ou nos da Polícia do Distrito Federal, os atuais servidores do DFSP, efetivados por força do disposto no parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.089, de 11 de junho de 1962 e, bem assim os funcionários que retornaram aos serviços da União nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

Art. 19. O enquadramento dos servidores do Departamento Federal de Segurança Pública, admitidos até a vigência da Lei nº 4.089 de 11 de junho de 1962, e, consequentemente, amparados pelo disposto no parágrafo único, do artigo 23, da referida Lei far-se-á nos Quadros constantes dos Anexos da presente Lei, atendidas as peculiaridades de atribuições e remuneração, à época da efetivação e observado o constante no Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963.

Parágrafo único. Os servidores em exercício no DFSP, na vigência desta Lei, cuja situação não esteja prevista neste artigo serão aproveitados nas classes constantes dos Quadros em Anexo equivalentes às funções que exercem e atendidas as peculiaridades de atribuições e remuneração e bem assim o constante do Decreto nº 52.265 de 16 de julho de 1963 ficando matriculados, compulsoriamente, em cursos correspondentes da Academia Nacional de Polícia, ao término dos quais se aprovados, serão automaticamente efetivados.

Art. 20. Ao Pessoal civil transferido para o serviço da União por força do artigo 46, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e, bem assim, ao referido no Decreto nº 51.523 de 19 de agosto de 1962, lotado no Departamento Federal de Segurança Pública, ou na Polícia do Distrito Federal, aplicam-se as mesmas regras de enquadramento e os mesmos critérios previstos no artigo anterior, devendo integrar os referidos quadros, de acordo com a organização e escalonamento hierárquicos, em que venham a ser constituídos.

Art. 21. Os servidores referidos no artigo anterior, que não venham a integrar os Quadros ora criados ou

Ministério da Justiça e Negócios Internos, aprovados pelo Decreto número 51.629, de 10 de dezembro de 1962, e, bem assim os de responsabilidade da União constituirão Quadros de Pessoal, controlados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, grupados de acordo com os critérios de enquadramento que forem aplicáveis, devendo os cargos ser suprimidos, por decreto, à medida em que vagarem nas classes iniciais.

Art. 22. Veto.
Parágrafo único. Veto.
Art. 23. Veto.

Art. 24. São suprimidos no Grupo Ocupacional PF-600 — Segurança Pública e investigação quatro (4) — cargos de Agentes de Polícia Federal — B — e criados no Grupo Ocupacional EC-700 — Pesquisa e Orientação Educacional, quatro (4) cargos de Professor de Educação Física.

Art. 25. Para o atendimento de suas finalidades e de conformidade com o art. 6º desta Lei o D.F.S.P. Instalará, desde logo, oito (8) Delegacias Regionais no território nacional.

Art. 26. No corrente exercício, as despesas com o D.F.S.P., ressalvadas as decorrentes da aplicação da Lei nº 4.345 de 26 de junho de 1964 serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento da União, e, em relação ao pessoal referido no artigo 20 *in fine*, mediante destaque das dotações consignadas no Anexo nº 4 — Poder Executivo Sub-anexo nº 4.24 — Órgãos transferidos da União para o Estado da Guanabara — do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Para atender às despesas de qualquer natureza decorrentes da instalação e custeio dos serviços previstos nesta Lei é o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros).

Art. 27. É revogada, a Lei número 2.492 de 21 de maio de 1955, bem como o art. 53 e seus parágrafos, da Lei número 3.751 de 13 de abril de 1960, e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
LEI N° 4.215 — DE 27 DE ABRIL DE 1963

Dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Presidente da República:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Ordem dos Advogados do Brasil

Capítulo I

Dos fins, organização e patrimônio

Art. 1º

Art. 2º. São direitos do advogado:

I

II

III — comunicar-se, pessoal e resguardadamente com os seus clientes, ainda quando estes se achem presos ou detidos em estabelecimento civil ou militar, mesmo incomunicáveis.

.....

João Goulart

João Mangabeira

ATO INSTITUCIONAL N° 2

Art. 1º

Art. 6º Os artigos 94, 98, 103 e 105 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

I — Supremo Tribunal Federal;

II — Tribunal Federal de Recursos e juízes federais;

III — Tribunais e juízes militares;

IV — Tribunais e juízes eleitorais;

V — Tribunais e juízes do trabalho."

LEI N° 4.863, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965

Reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e da quota de previdência social, unifica contribuições baseadas nas fórmulas de salários, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 13. Observados o disposto no art. 12 e parágrafos da Lei número 4.439, de 27 de outubro de 1964, o teto máximo de retribuição mensal dos servidores civis e militares ativos e inativos, da Administração Centralizada e das Autarquias, é fixado em 90% (noventa por cento) dos vencimentos dos Ministros de Estado.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os Membros do Poder Judiciário, o Procurador Geral da República e o Consultor-Geral da República.

Art. 14.

Brasília, em 29 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — H. Castello Branco. — Juracy Magalhães.

Osvaldo Cordeiro de Faria.

LEI N° 3.754, DE 14 DE ABRIL DE 1960

Dispõe sobre a Organização Judicária do Distrito Federal de Brasília, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Art. 47. São criados na mesma Justiça: 1 (um) Cartório da Vara Cível; 2 (dois) Cartórios das Varas da Fazenda Pública; 1 (um) Cartório da Vara de Família; Orfãos Menores e Sucessões; 2 (dois) Cartórios das Varas Criminais; 1 (um) Cartório de Distribuição; 2 (dois) Tabellionatos; 1 (um) Cartório do Registro de Imóveis; 2 (dois) Cartórios do Registro Civil e de Casamento.

Parágrafo único. Os Cartórios serão provisórios, conforme o caso, por Escrivães, Tabellionas e Oficiais.

Art. 48.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1960; 139º da Independência e 72º da República. — Juscelino Kubitschek. — Armando Ribeiro Falcão.

Mário Pinotti.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

GM-B — Brasília, em 27 de outubro de 1965.
Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Em decorrência do disposto no artigo 6º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, que restabeleceu a Justiça Federal de primeira instância, houve por bem Vossa Exceléncia designar, por Decreto de 13 de dezembro último, uma Comissão constituída pelos Professores Nehemias Gueiros, Alcino de Paula Salazar, Procurador-Geral da República, e Francisco Luiz Cavalcanti Horta, sob a presidência do Ministro Oscar Serraiva, do Tribunal Federal de Recursos, para elaborar o anteprojeto de lei de organização da mencionada Justiça.

2. Concluída a tarefa, cuja execução lhe foi cometida, apresentou a Comissão, juntamente com o anteprojeto de lei, fundamentado e portenorizado relatório, em que ressaltava, com apoio na lição do eminentíssimo Neves, segundo a qual "aparece instância e precisamente a que mais interessa à aplicação das leis em geral e das leis orgânicas dos serviços em particular" (Teoria e Prática do Poder Judiciário, pág. 65) e em sugestões apresentadas ao meu eminentíssimo antecessor Senador Milton Campos pelo Tribunal Federal de Recursos, o acerto do Ato Institucional nº 2, que reatou a tradição republicana, que vinha desde 1900, restabelecendo a Justiça Federal de primeiro grau.

3. Mevece lembrada, como pondera a Comissão, que, como já disse o eminentíssimo Campos Salles, "não há Governo Federal sem Poder Judiciário independente das Justiças dos Estados, para manter os direitos da União, guardar a Constituição e as leis federais".

4. A propósito dos debates sobre a reforma do Poder Judiciário, o Tribunal Federal de Recursos, na exposição endereçada ao eminentíssimo Ministro Milton Campos, asseverou:

"De um modo geral, e salvo exceções honrosas, pois há eminentes Juizes da Fazenda Estadual, as Justiças fazendárias de primeira instância dificilmente se compenetram dos superiores interesses da União e têm causado, na liberalização dos mandados de segurança, efeitos tão danosos à Administração Federal, que foi preciso lei nova e recente (Lei 4.348-64) para evitar as

sangrias irreparáveis que vinham ocasionando ao Fisco da União as liminares, ou sentenças concedidas e executadas não raro *vanu militari*.

Basta dizer que antes do advento da lei referida, suspendeu este Tribunal a execução de sentenças ou de liminares em 1963, em número de 637; e 1.703, em 1964. Também notórias são as dificuldades da cobrança da dívida ativa federal, como notório o desestímulo com que o regime contagia as Procuradorias da República que por seu lado estão a pedir, em todos os seus escalações, urgente atenção dos órgãos competentes, para que não fiquem ao desamparo, como hoje ocorre por vezes reiteradas, os interesses da União e de seus órgãos. Mas sobre todas essas considerações, sobrelevam as que concernem à própria segurança nacional, cujos reclamos a Constituição não previu, ao deixar à competência das Justiças estaduais o processamento dos crimes contra elas cometidos, quando não sujeitos à jurisdição militar. Nesse particular, mais do que em qualquer outro aspecto, sobressai a necessidade de uma Justiça Federal completa em suas instâncias, para que a indispensável segurança da União encontre apoio em tribunais seus, sem as inconveniências que ora se evidenciam em seu atendimento pelas Justiças Estaduais."

5. Ouvidos a respeito do anteprojeto, o Ministério da Fazenda, o Departamento Administrativo do Serviço Público e o Departamento Federal de Segurança Pública apresentaram enendas, algumas das quais foram incorporadas ao substitutivo elaborado por este Ministério, mantidas, todavia, as linhas gerais do trabalho original.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Exceléncia, acompanhado da Mensagem e o anexo projeto de lei de organização da Justiça Federal de primeira instância, e de opinar por que seja encaminhado ao Congresso Nacional, para discussão, dentro no prazo estabelecido no art. 5º, § 3º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia os protestos de meu profundo respeito. — Mem de Sá, Ministro da Justiça e Negócios Internos.

SENADO FEDERAL

Publicada no DCN de 16.4.1966

Republicada por ter saído com incorreções

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 16, DE 1966

Suspende a execução dos artigos 20, nº XVI, letras "a" e "b", 21, nº IX e 102, nºs X e XI, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 1º. Fica suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 28 de abril de 1949, na Representação nº 100, a execução dos artigos 20, nº XVI, letras "a" e "b", 21, nº IX, e 102, nºs X e XI, da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 15 de abril de 1966

AURO MOURA ANDRADE

ATA DA 33ª SESSÃO, EM 20 DE ABRIL DE 1966

4ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. NOGUEIRA DA GAMA, GILBERTO MARIÑHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Zacharias de Assumpção
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Domicio Gondim
Pessoa de Queiroz
Ermírio de Moraes
Dylton Costa
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Eurico Rezende
Miguel Couto
Aurélio Viana
Nogueira da Gama
Padre Calazans
José Feliciano
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Guido Mondin — 2a.

O SR. PRESIDENTE:

(Noiteira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DE 18 DO MÊS EM CURSO

I — Agradecimento de comunicação sobre aprovação de voto presidencial, nº 62-66 (nº de origem 157-66), com referência ao voto ao Projeto de Lei nº 3.184-B-65 na Câmara e nº 229-65 no Senado, que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

II — Agradecimento de comunicações sobre o pronunciamento do Senado a respeito de escolha de nomes para cargos cujo provimento depende de prévio assentimento do Senado.

Nº 63-66 (nº de origem 158-66), com referência à escolha do Prof. Carlos Chagas Filho para a função de Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciências e Cultura, com a categoria de Embaixador;

Nº 64-66 (nº de origem 159-66), com referência à escolha do Diplomata Fernando Ramos de Alencar para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto à República Federal da Alemanha;

Nº 65-66 (nº de origem 160-66), com referência à escolha do Diplomata Sérgio Armando Frazão para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo Oriental do Uruguai;

Nº 66-66 (nº de origem 161-66), com referência à escolha do Diplomata Carlos Sylvestre de Ouro Prêto para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo de Portugal;

Nº 67-66 (nº de origem 162-66), com referência à escolha do Diplomata Antônio Francisco de Azevedo Silveira para Chefe da Delegação do Brasil em Genebra.

Ofício do Presidente do III Congresso Fluminense de Vereadores, pro-

movido pela Câmara Municipal de Barra Mansa (nº 497-66, de 22 de março) — Transmite a Indicação aprovada pelo mesmo Congresso, sobre a necessidade urgente da padronização do livro didático.

RESPONSA A PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Do Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil:

Aviso nº 127-SAP-66, de 18 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 71-66, do Sr. Senador Aarão Steinbruch.

OFÍCIOS

Do Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados; encaminhando à revisão do Senado a seguinte proposição:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 60, de 1966

(Nº 3.494-B-66, NA ORIGEM)

AutORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES O CRÉDITO ESPECIAL DE CR\$ 335.000.000 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a obras de complementação e reparos gerais em edifícios em que encontram instalados órgãos daquele Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 335.000.000 (trezentos e trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado às obras de complementação e de reparos gerais dos edifícios-sedes e respectivas instalações dos órgãos seguintes integrantes daquele Ministério: Arquivo Nacional (Sede e Anexo), Departamento de Administração, Segunda Subprocuradoria General da República e Escola Feminina de Artes e Ofícios, do Serviço de Assistência a Menores.

Art. 2º O crédito especial em questão será registrado e distribuído, automaticamente, pelo Tribunal de Contas ao Tesouro Nacional e terá vigência de dois exercícios financeiros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

PARECERES

Parecer nº 262, de 1966

Da Comissão de Economia ao Projeto de Lei da Câmara nº 154, de 1965 (na Câmara nº 2.417-B), que altera a Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Leite.

A Comissão de Economia não apresentou parecer conclusivo a respeito do presente projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Emílio Gomes, que altera dispositivos da Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, relativa ao Imposto de Vendas e Consignações. Em nosso parecer anterior, conforme propõe o então relator, Senador José Feliciano, sugerimos a anexação a este de um outro, sob número 172, de 1965, a fim de que ambos tramitassem em conjunto.

Ocorre, porém, que a informação da Mesa foi no sentido de que o referido projeto já teve sua tramitação concluída, sendo hoje a Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1965.

Em vista disso, o projeto de Lei da Câmara, nº 154, de 1965, de autoria, como dissemos, do nobre Deputado

Emílio Gomes, voltou a esta Comissão a fim de que verificemos se não está prejudicado pela Lei nº 4.784, acima citada.

A proposição de nobre representante paranaense procura dirimir conflitos entre os Estados que têm sua economia fundamentada em produtos primários (atividades agrícolas e extrativas) e os Estados consumidores. Conforme expõe o autor do projeto na justificação que ao mesmo apresentou, o Imposto de Vendas e Consignações passa a ser pago duas vezes, uma ao Estado de origem; outra ao Estado Consumidor. E é esse conflito, substancialmente, que o projeto procura resolver.

Já a Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1965, que resultou do projeto nº 172, de 1965, cuidou da matéria, conforme pudemos verificar de consulta feita a seu texto.

E' claro que os textos, quer da citada lei, quer o proposto no projeto ora em pauta, não coincidem entre si, isto é, não se repetem. Os objetivos da lei anterior estão, porém, contidos também no projeto.

Isto não obstante, o projeto não se confila e nem está prejudicado pela Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1965. A nosso ver, poderá ser do interesse do Executivo a complementação da Lei anterior com a que resultar deste projeto que ao nosso exame votou.

E' evidente que do ângulo da técnica legislativa, bom teria sido que ambas as proposições houvessem tramitado em conjunto, pois que isso nos teria permitido sintetizar a ambas num só substitutivo, a fim de que a matéria ou matérias neles tratadas ficassem consubstanciadas numa só lei de alteração da Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963.

Como a hipótese não ocorreu e, nesse passo, na forma do que nos impõe o Regimento Interno, temos que oferecer parecer conclusivo ao PLC nº 154, de 1965, sugerimos a esta Comissão que o aprove; ou melhor, que se pronuncie no sentido de sua aprovação.

Ante o exposto, a Comissão de Economia, tendo em vista que o PLC nº 172, de 1965, já é lei, e parecer favorável ao PLC nº 154, do mesmo ano, dado não considerar que seu texto ficou prejudicado pela Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1965, oriunda daquele citado projeto.

Sala das Comissões, em 23 de março de 1965. — Atílio Fontana, Presidente. — José Leite, Relator. — Adolfo Franco. — João Abrahão. — Domicio Gondim.

Parecer nº 263, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 154, de 1965 (nº 2.417-B-64 — na Câmara), que altera a Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963, e dá outras providências.

Relator: Sr. Adolfo Franco.

O projeto prevê numerosas modificações na Lei nº 4.299, de 23 de dezembro de 1963. Esse Diploma Legal modifica o Decreto-lei nº 915, de 1º de dezembro de 1938, retificado pelo Decreto-lei nº 1.061, de 20 de janeiro de 1939, que dispõe sobre o Imposto de Vendas e Consignações, define a competência dos Estados para sua cobrança e arrecadação e dá outras providências.

A propositura é de autoria do Deputado Emílio Gomes. Prevaleceu todavia, quando da sua votação no plenário da Câmara, em 5 de agosto de 1965, o substitutivo a ele apresentado pela Comissão de Economia daquela Casa do Congresso.

A Comissão de Economia do Senado Federal pronunciou-se sobre o projeto,

em 8 de setembro de 1965, propondo sua anexação ao Projeto de Lei da Câmara nº 172-65 (nº 3.038-A-65, na Câmara), nos termos do art. 255, item "b", § 1º, 1, do Regimento Interno, "por se tratar de matéria correlata", "a fim de que se promova a tramitação delas em conjunto".

Esse Projeto de Lei da Câmara número 172, de 1965, é originário de Mensagem do Poder Executivo, encaminhada ao Congresso em 6 de agosto de 1965, nos termos do art. 4º do Ato Institucional, de 1964.

Volta a Comissão de Economia a examinar o projeto, em 23 de março do ano corrente, a ele oferecendo parecer conclusivo.

Referindo-se ao que fôra proposto, anteriormente, pelo Órgão, observou que o PLC nº 172, de 1965, já é lei e, assim, não mais cabia a anexação das duas proposições para que tramitassem em conjunto, segundo as normas da boa técnica legislativa. A Comissão deveria mesmo opinar, em obediência às disposições regimentais, sobre o PLC de que ora nos ocupamos.

E o parecer então emitido foi favorável à proposição em tela, "dado não considerar que seu texto seja prejudicado pela Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1965, oriunda daquele citado projeto". Isto não obstante haver sido explicitamente admitido, na parte expositiva do parecer, que "os objetivos da lei anterior estão contidos também no projeto".

Com vistas a fundamentar nossa conclusão, faremos a observação de que três situações com reflexos altamente prejudiciais ao interesse público podem ser identificadas no painel das leis vigentes, em qualquer país.

A primeira é assinalada pela ausência de disposições legais disciplinadoras de determinados assuntos de governo e administração, ou de comportamentos sociais específicos, nos casos em que uns e outros revestem-se de importância fundamental para a comunidade.

Caracteriza a segunda das situações a que nos referimos a ocorrência do fenômeno oposto, qual seja a da proximidade legislativa em determinadas áreas, indicio certo de que existe um desencontro, de maus efeitos para o progresso comunitário, entre as leis que imperam e os problemas aos quais elas objetivam dar solução.

Finalmente a terceira situação a considerar é aquela que ocorre com o aceleramento do processo de elaboração legislativa, quando as leis novas derrogam ou desfiguram as anteriores, sem que haja nem mesmo tempo necessário para um teste de eficiência das mesmas.

O legislador, em nosso entender, deve estar atento para que não se manifeste no seu país qualquer das três situações apontadas, pois, qualquer delas gera implicações danosas ao interesse coletivo. E a aprovação deste projeto, poucos meses depois de estar em vigor uma lei — de iniciativa do Poder Executivo — que disciplina o mesmo assunto, configura, de uma forma inconfundível e indesejável, a terceira situação a que aludimos.

Não fazemos restrições ao projeto, quanto ao mérito, sobre o qual cabe à Comissão de Finanças, neste caso, opinar. Mas, fazemos a constatação de que o quadro mudou, após a apresentação da propositura e ela tornou-se, desse modo, inopportuna.

Assim, na linha do exposto, opinamos pela rejeição do projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Adolfo Franco, Relator. — José Ermírio. — Pessoa de Queiroz. — Gay da Fonseca. — Manoel Vilaça. — Atílio Fontana. — Bezerra Neto. — Aurélio Viana, com restri-

Parecer nº 264, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 38, de 1966 (número 3.902-B-63 — na Câmara), que concede isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Igreja Memorial Batista de Brasília, para importar um órgão elétrico e acessórios.

Relator: Sr. Manoel Villaça.

O Projeto em exame, de autoria do Deputado Raymundo Brito, visa a conceder isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro à Igreja Memorial Batista de Brasília, referentes a um órgão elétrico e acessórios apodados aquela instituição religiosa pela Foreign Mission Board of the Southern Baptist Convention, de Richmond — Virginia — Estados Unidos da América do Norte.

Unânimemente favoráveis à concessão do favor legal, foram os pareceres das Comissões Técnicas, da Câmara dos Deputados, sendo a matéria aprovada naquela Casa com a emenda da Comissão de Economia.

Tratando-se, como se trata, de doação, sem sentido econômico, a proposição se ajusta, perfeitamente, ao molde daquelas a que temos sempre concedido a isenção pleiteada.

Isto posto, dentro do princípio da equanimidade e por reconhecer-lhe mérito inequivoco, dado o fim a que se destina, opinamos pela aprovação do Projeto.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Manoel Villaça, Relator. — Bezerra Neto. — Gay da Fonseca. — Pessoa de Queiroz. — José Ermírio. — Atilio Fontana. — Aurélio Vianna.

Parecer nº 265, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1966, que dispõe sobre a elevação de gratificação de professores primários civis, postos à disposição de corpos de tropa ou de estabelecimentos militares.

Relator: Sr. Antônio Carlos.

Em mensagem datada de 8 de março do corrente ano, o Poder Executivo encaminhou à consideração do Congresso Nacional, projeto de lei dispondo sobre a elevação da gratificação de professores primários civis, postos à disposição de corpos de tropa ou de estabelecimentos militares.

2. Propõe o projeto que dita gratificação passe de Cr\$ 400 (quatrocentos cruzeiros) mensais a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do salário de Terceiro Sargento.

3. Na Câmara dos Deputados, o projeto mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Justiça, Segurança Nacional e Finanças.

4. A medida foi proposta pelo Titular da Pasta da Guerra, tendo o Ministério da Fazenda concordado com ela.

5. A gratificação estabelecida pela Lei nº 2.233, de 9 de agosto de 1954, para os professores primários de estabelecimentos militares é, de fato, irrisória. Sua majoração se impõe.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 1966.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto

Parecer nº 266, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1966 (nº 3.493-B-66, na Câmara), que dispõe sobre a elevação da gratificação de professores primários civis, postos à disposição de corpos de tropa ou de estabelecimentos militares.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1966, sobre o qual opina a Comissão de Finanças, teve a sua origem na Mensagem nº 40-66, de 9 de março último, com a qual o Poder Executivo submeteu ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a elevação da gratificação de professores primários civis, postos à disposição dos corpos de tropa ou estabelecimentos militares.

Justificando a proposição, o Senhor Presidente da República fez anexar, à sua Mensagem, Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda argumentando com a necessidade de atualizar a gratificação paga aos professores primários civis no caso citado, os quais, de acordo com dispositivos do Código de Vencimentos dos Militares, têm direito a uma gratificação de Cr\$ 400, pagas pelo Ministério correspondente.

A referida importância tornou-se realmente insignificante, em face do constante aumento do custo de vida, justificando-se, assim, a sua elevação, como propõe o projeto.

A Comissão de Finanças, compreendendo os motivos que nortearam a elaboração do projeto, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto. — Lobão da Silveira. — Domicio Gondim. — Sigeredo Pacheco.

Parecer nº 267, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 24, de 1966 (número 491-B-63, na Câmara), que concede isenção de impostos, taxas e emolumentos para um automóvel doado a Mauro Ramos de Oliveira por cidadãos alemães.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Oriundo de Mensagem do Poder Executivo, de 9 de maio de 1963, o presente Projeto de Lei, pelo seu artigo primeiro, concede isenção dos impostos de importação e de consumo, da taxa de despacho aduaneiro e de emolumentos consulares para um automóvel Mercedes-Benz doado a Mauro Ramos de Oliveira por cidadãos alemães. E acrescenta o parágrafo único. "O automóvel a que se refere este artigo só poderá ser objeto de transação comercial, decorrida o prazo mínimo de dois anos, a contar da data da liberação, mediante pagamento de todos os impostos e taxas".

2. Trata-se de um ato do Poder Executivo na sua faculdade legal de isentar tributos, e com o qual, confessa na Mensagem 109 (fls.), atende solicitação e presta uma homenagem ao atleta que foi o capitão do time brasileiro que conquistou o título de bi-campeões mundiais de futebol. Não deixa, contudo, de ser um precedente, objeto de invocação por equidade a outros pretendentes, e o carro depois de ingressar no país constituir-se objeto de um bom negócio e de concorrência não recomendável.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 52, de 1966.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1966. — Menezes Pimentel, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Atilio Fontana — contrário. — Aurélio Vianna, com restrições. — Gay da Fonseca, com restrições. — José Ermírio, com restrições. — Manoel Villaça. — Pessoa de Queiroz.

Parecer nº 268, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo — Ao Projeto de Lei nº 50, de 1966 que dispõe sobre operações de crédito entre a Fábrica Nacional de Motores S. A. e o Banco do Brasil S. A.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Sr. Presidente da República enviou mensagem ao Congresso Nacional (nº 13, de 11 de fevereiro de 1966) acompanhada de projeto que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a emitir letras do Tesouro, sem juros e sem correção monetária, para o fim especial de garantir operações de crédito da Fábrica Nacional de Motores com o Banco do Brasil S. A., atendendo Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda (nº 1.090, de 27 de dezembro de 1965).

O escopo proclamado do projeto é o de "criar condições para que a Fábrica Nacional de Motores S. A. possa operar como típica empresa privada, auto-financiável, capaz de prescindir de favores ou subsídios oficiais, o que sómente será possível na medida em que o Governo vier a proporcionar à empresa o capital de giro de que necessita para regularizar sua promoção industrial e que, neste momento, está representado por uma carteira de legítimos efeitos comerciais da ordem de aproximadamente Cr\$ 15.000.000.000 (quinze bilhões).

O valor das operações de crédito preconizado no projeto não poderá exceder de 50% do capital social da Fábrica Nacional de Motores, que, atualmente, é de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões).

O prazo de resgate dos títulos será de um (1) ano, com a possibilidade de substituição por outros, no vencimento, com o prazo de seis (6) meses, a critério do Ministro da Fazenda (§§ 1.º e 2.º do art. 1º).

Ficou estabelecido no art. 2º do projeto que o crédito concedido pelo Banco do Brasil S. A. será utilizado exclusivamente em desconto e caução de legítimos efeitos comerciais, inclusive contratos representativos de vendas reservados aos seus revendedores e usuários, bem como aos órgãos da administração federal, estadual e municipal, suas autarquias e sociedades de economia mista.

Prevê o projeto a solução para o inadimplemento dos contratos (artigo 3º) e o Poder Executivo fica autorizado a providenciar a reforma dos Estatutos e Regulamento do Banco do Brasil S. A., se necessário para a execução da lei (art. 4º).

Deve ser esclarecido que a Fábrica Nacional de Motores S. A. no pode recorrer à rede bancária particular cingindo-se às suas operações de crédito ao Banco do Brasil S. A., nos termos do Decreto nº 50.268, de 8 de fevereiro de 1961.

A garantia prevista no projeto é meramente subsidiária, desde que os títulos e contratos da empresa — des-

contados ou caucionados — constituam meio de pagamento adequado, em consequência dos créditos concedidos.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e Finanças da Câmara dos Deputados opinaram pela aprovação do projeto, sem divergência, com o benéplácito do plenário, em sessão de 29 de março, unanimemente, e sem emendas.

Ante o exposto e pela relevância indiscutível do projeto, a Comissão de projeto do Executivo opina pela aprovação do projeto de lei da Câmara nº 50, de 1966.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1966. — Antonio Carlos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Daniel Krieger. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto.

Parecer nº 269, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1966 (nº 3.450-B-66, na Câmara) que dispõe sobre operações de crédito entre a Fábrica Nacional de Motores S. A. e o Banco do Brasil S. A.

Relator: Sr. Domicio Gondim.

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu de Mensagem do Executivo e tem por objeto ampliar a linha de crédito da Fábrica Nacional de Motores S. A. Junto ao Banco do Brasil S. A., criando condições para que ela possa operar como típica empresa privada.

Na exposição de motivos de que faz acompanhar o projeto acentua o Senhor Ministro da Fazenda:

a) que o Governo deseja propiciar a referida empresa o capital de giro de que necessita para regularizar sua produção industrial, tornando-a auto-financiável e capaz, assim, de prescindir de favores ou subsídios oficiais;

b) que a vendas a órgãos da administração pública, realizadas pela F.N.M., têm se caracterizado pelo alto índice de liquidez, suficiente para dar perfeitas condições às operações de crédito de sua responsabilidade;

c) que o Governo deseja propiciar a referida empresa o capital de giro de que necessita para regularizar sua produção industrial, tornando-a auto-financiável e capaz, assim, de prescindir de favores ou subsídios oficiais;

d) que a vendas a órgãos da administração pública, realizadas pela F.N.M., têm se caracterizado pelo alto índice de liquidez, suficiente para dar perfeitas condições às operações de crédito de sua responsabilidade;

Deflue do exposto que os objetivos do projeto estão suficientemente justificados pelas dificuldades que vem atravessando a Fábrica de Motores, empresa de economia mista. E' de ressaltar que a mencionada fábrica, sem os benefícios colimados pela proposição, sofrerá fatalmente prejuízos de monta, podendo mesmo ficar inadimplente.

A Comissão manifesta-se, assim, favorável ao projeto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Domicio Gondim — Relator. — Lobão da Silveira. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Sigeredo Pacheco

Parecer nº 270, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1966 (nº 3.446-B-66, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$... 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para pagamento à Santa Casa de Misericórdia, das despesas com os funerais de Ary Barroso.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

O presente projeto teve a sua origem na Mensagem nº 6, de 8 de fevereiro do corrente ano, com a qual o Sr. Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional anteprojeto de lei autorizando a abertura no Ministério da Justiça e Negócios Interiores de um crédito especial na importância de Cr\$ 1.500,00 para pagamento à Santa Casa de Misericórdia, das despesas com os funerais de Ary Barroso.

Trata-se de uma iniciativa louvável do Poder Executivo, visando ao cumprimento de promessa feita, ao tempo, pelo então Ministro da Justiça, e que, por motivos vários, não chegou a concretizar-se.

A homenagem que se quis prestar ao grande compositor falecido é justa, sendo de notar que, sem esse pagamento, em virtude de dívida aberta na Santa Casa, não será possível a construção do mausoléu que pretendem mandar erigir, em sua memória, os amigos de Ary Barroso.

A Comissão de Finanças, nos termos acima, é de parecer que o projeto deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1966. — Lobão da Silveira, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Domicio Gondim. — Sigefredo Pacheco.

Parecer nº 271, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo — Ao Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1966, que dispõe sobre nomeação e designação de oficiais de Marinha e dá outras providências.

Relator: Sr. Gay da Fonseca

S. Exa. o Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional o projeto de lei em exame que estabelece normas para a movimentação, nomeação e designação de oficiais da Marinha Nacional.

O que propõe o Executivo em relação aos Oficiais da Marinha, não é uma inovação, pois através de normas legais os Ministério da Guerra e Aeronáutica viram atendidas suas pretensões no mesmo sentido, que são do interesse da administração propriamente tal.

O objetivo colocado pelo projeto é reduzir a tramitação de expediente na Presidência da República o que resulta em economia de tempo e atividade burocrática, o que é louvável em todos os sentidos.

Entendemos, pois, que o presente projeto de lei pode ser aprovado pela Comissão estando assim, em condições de merecer a apreciação do Senado Federal.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Gay da Fonseca, Relator. — José Ermírio. — Bezerra Neto. — Antônio Carlos. — Daniel Krieger.

Parecer nº 272, de 1966

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1966 (nº 3.447-B-66, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado Maior das Forças Armadas e pelos Ministérios Militares, o crédito especial de Cr\$ 7.493.000.000 (sete bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas do Destacamento Brasileiro da Farda Interamericana — FAIBRAS — no 1º semestre de 1966.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

Na forma do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o Sr. Presidente da República enviou Mensagem ao Congresso Nacional encaminhando projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Estado Maior das Forças Armadas e pelos Ministérios Militares, o crédito especial de Cr\$ 7.493.000.000 (sete bilhões, quatrocentos e noventa e três milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas do Destacamento Brasileiro da Farda Interamericana — FAIBRAS — no 1º semestre de 1966.

A Mensagem presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas. O crédito solicitado será distribuído entre o Estado-Maior das Forças Armadas, Ministério da Marinha, Ministério da Guerra e Ministério da Aeronáutica, de acordo com os estudos que acompanham a proposição.

No orçamento vigente não há dotação que possibilite ao Poder Executivo enfrentar as despesas da FAIBRAS. Assim sendo, só por meio de crédito especial, autorizado pelo Congresso Nacional, poderá o governo atender às referidas despesas.

Ante o exposto, considerada a necessidade da abertura do crédito pleiteado, nos manifestamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1966. — Lobão da Silveira, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Domicio Gondim. — Sigefredo Pacheco.

Parecer nº 273, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 49, de 1966 (nº 3.449-B, de 1966, na Câmara), que prorroga o prazo fixado no parágrafo 3º do art. 1º da Lei nº 4.547, de 10 de dezembro de 1964, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$... 750.000.000 (setecentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado a atender às despesas com a reconstrução da Feira de Água de Meninos, estado da Bahia.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorreu da solicitação do Poder Executivo e tem por escopo revalidar por um ano o prazo concedido pela Lei nº 4.547, de 10.12.64, para a remoção dos depósitos de combustíveis situados na região de Feira de Água de Meninos, em Salvador.

Na exposição de motivos de que fez acompanhar o projeto acentua o Sr. Ministro das Minas e Energias que o Conselho Nacional do Petróleo após fazer os competentes estudos verificou a impossibilidade material de processar a remoção determinada pelo citado Diploma nº 4.547, no prazo ali prescrito. Aduziu, ainda, Sua Exa., que, diante disso, solicitou a Presidência daquele Órgão ao Ministério em questão a concessão de um

prazo adicional de doze meses a fim de ultimar a mencionada operação.

A existência dos depósitos de combustíveis em aprêço, naquela área urbana de Salvador, vem submetendo a população da capital baiana a riscos imprevisíveis, conschate acen-tuou na justificação de emenda apresentada na Câmera, o Deputado Mário Piva.

A Comissão, no intuito de proporcionar meios ao Executivo, para obviar o problema, manifesta-se de acordo com a proposição confiante em que o Conselho Nacional do Petróleo procederá, no caso, com a pres-teza necessária.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto. — Lobão da Silveira. — Domicio Gondim. — Sigefredo Pacheco.

Parecer nº 274, de 1966

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei nº 53, de 1966 (3.501-B-66 — Câmara), que readjusta a pensão especial concedida a Calíope Barreto de Menezes, herdeira de Tobias Barreto de Menezes, pelo Decreto nº 64, de 21 de julho de 1892.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1 — Em mensagem de 3 de março p.p., o Senhor Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional, o presente projeto de lei, cujo artigo primeiro estabelece: "Fica elevada para o valor correspondente ao dobro do maior salário mínimo vigorante no País a pensão especial concedida pelo Decreto número 64, de 21 de julho de 1892, a Calíope Barreto de Menezes, filha e herdeira de Tobias Barreto de Menezes.

2 — Estatui o artigo segundo que a pensão é pessoal, intransferível e vige sómente enquanto viver a beneficiária.

Opinamos pela aprovação do projeto, que teve livre trânsito na Câmara dos Senhores Deputados.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1966. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Ermírio. — Wilson Gonçalves. — José Goulomard. — Antônio Carlos.

Parecer nº 275, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 53, de 1966 (número 3.501-B-66 — Câmara), que readjusta a pensão especial concedida a Calíope Barreto de Menezes, herdeira de Tobias Barreto de Menezes, pelo Decreto nº 64, de 21 de julho de 1892.

Relator: Sr. Bezerra Neto

1 — O presente projeto de lei é oriundo de mensagem do Senhor Presidente da República, de 3 de março de 1966, e cujo artigo primeiro determina que fica elevada para o valor correspondente ao dobro do maior salário mínimo vigorante no país a pensão especial concedida pelo Decreto nº 64, de 21 de julho de 1892, a Calíope Barreto de Menezes, filha e herdeira de Tobias Barreto de Menezes.

2 — Estabelece o artigo segundo que a pensão será pessoal, intransferível e sómente paga à beneficiária enquanto viver.

A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados, sem emendas.

A Comissão de Finanças é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves. — Lobão da Silveira. — Domicio Gondim. — Sigefredo Pacheco.

Parecer nº 276, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 46, de 1966 (número 3.435-B-66, na Câmara), que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento destinado à instalação de uma fábrica de fios de algodão.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O Projeto em exame visa a conceder isenção dos impostos de importação e de consumo referentes a equipamentos destinado à instalação de uma fábrica de fios de algodão, pertencente à Companhia Paranaense de Fiação e Tecelagem "Paranaíba", do Estado do Paraná.

A matéria foi submetida ao Congresso Nacional com a Mensagem número 5, de 8 de fevereiro de 1966, do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Em Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial o Ministro da Fazenda nos dá as razões que determinaram e justificam a concessão do favor legal, entre as quais ressalta a essencialidade e inadiabilidade do projeto o qual se reveste de real interesse para o processo de desenvolvimento econômico e social do país.

Isto considerado, observadas que foram as prescrições legais atinentes à espécie, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1966. — Pessoa de Queiroz, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves. — Lobão da Silveira. — Domicio Gondim. — Sigefredo Pacheco.

Parecer nº 277, de 1966

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 44, de 1966 (número 3.438-A-66 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinados à suprir deficiência da verba de substituições.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — São Paulo — sob a alegação de que a dotação destinada ao pagamento das despesas decorrentes de substituições, referente ao exercício de 1966, não corresponde às reais necessidades, pois apenas nos meses de janeiro a junho já foram gastos Cr\$ 19.182.009 (dezenove milhões e cento e oitenta e dois mil, nove cruzeiros) — sendo a dotação total de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) — solicitou, através da Mensagem nº 5, de 27 de agosto de 1965, o crédito suplementar de Cr\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), destinado à cobertura daquelas despesas no restante do exercício.

Esclarece aquela Egrégia Tribunal que o esgotamento da verba se deve ao aumento concedido pela Lei número 4.439, de 27 de outubro de 1964. Acentando as razões aduzidas, a Co-

missão de Constituição e Justiça da Câmara, elaborou o competente Projeto de Lei que, submetido a plenário, foi, sem restrições, aprovado naquela Casa.

Os motivos determinantes da solicitação do crédito suplementar são de molde a não permitir qualquer dúvida quanto à sua imprescindibilidade, face ao que opinamos pela aprovação do Projeto.

E o parecer.

Sala das Comissões, 19 de abril de 1965. — Lobo da Silveira, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — José Ermírio. — Gay da Fonseca. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto. — Domicio Gondim. — Sigefredo Paixão.

Parecer nº 278, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1965 (nº 2.404-B-60 — Câmara) que isenta de pagamento das taxas de "Melhoramentos dos Portos" e de "Renovação da Marinha Mercante", a importação de uma bomba de cobalto feita pela Santa Casa de Misericórdia de Santos, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Manoel Villaça.

O projeto ora submetido à nossa consideração é de autoria do Deputado Cunha Bueno e tem por escopo isentar das taxas de "Melhoramentos dos Portos" e de "Renovação da Marinha Mercante" uma Bomba de Cobalto importada pela Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Ao justificar a proposição salientou seu ilustre autor que o referido equipamento médico foi adquirido mediante subscrição pública por iniciativa do Lions Clube de Santos. Que no entanto o alto preço da aparelhagem em questão, que atingiu a US\$ 60.000,00, absorveu a totalidade da soma angariada. Diante disto, a empresa transportadora dispensou os fretes e os estivadores daquele porto paulista renunciaram a qualquer remuneração.

No tocante à isenção ora vindicada, alegou a Administração Pública a impossibilidade de conceder qualquer favor fiscal, pois, só através de lei, podem os mesmos ser concedidos.

As circunstâncias acima descritas, e o ambiente de solidariedade humana de que se revestiu a aquisição do equipamento em tela, falam exuberantemente em prol da proposição.

A Comissão, fazendo remissão dos dentos pronunciamentos já expedidos, e entendendo dos mais justos o benefício consubstanciado no projeto, é pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente. — Manoel Villaça, Relator. — Attilio Fontana. — Gay da Fonseca. — Bezerra Neto. — Pessoa de Queiroz. — José Ermírio. — Aurélio Viana.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está finda a leitura do expediente. (Pausa.) A Presidência deferiu, hoje, o Requerimento nº 150, de 1965, apresentado ontem, pelo qual o Sr. Senador José Guiomard solicita informações a serem prestadas pelo Prefeito do Distrito Federal. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há orações inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vitaldo Lima. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Euclides Rezende. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Bezerra Neto.

O SR. BEZERRA NETO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, mais de uma vez o Senado tem ouvido a palavra de representantes do povo com assento nesta Casa reclamando e condenando o programa inicial do Ministério da Viação posto em execução pelo Governo instalado com o movimento de 1º de abril.

Obras ferroviárias, ramais ferroviários existentes, construções rodoviárias em zonas de pleno desenvolvimento foram sumariamente extintos.

Agora mesmo recebe um memorial das autoridades e das classes produtoras do Município de Corumbá, no qual apelam às autoridades da República, para que voitem os trabalhos de construção da BR-262, no trecho Corumbá-Campo Grande.

Nos primeiros dias do atual Governo da República foi determinada a paralisação das obras daquela rodovia, no trecho Corumbá-Aquidauana. Os trabalhos, por sugestão dos produtores daquela região, eram acelerados e se iniciaram a partir do trecho final, isto é, de Corumbá, fronteira com a Bolívia, em direção a Aquidauana. Incalculáveis prejuízos e, sobretudo, injustificáveis e danosos, resultaram da paralisação, o que desatendeu às pressões evidentes de uma zona austosa e capaz de desenvolvimento.

Não somente os produtores e as populações da zona pecuária clamaram pela realização da rodovia. O Exército Nacional, que ali tem seus programas e problemas, recebeu constrangidamente o impacto, agravado com o desprêzo à obra em expectativa da rodovia Forte Coimbra-Corumbá, resultante de projeto de nossa autoria e incluído no Plano Rodoviário Nacional.

O General Costa e Silva, como Ministro da Guerra, percorreu a região e manifestou suas impressões, virmando que o Exército estava atento e preocupado com o problema das comunicações e transportes na fronteira.

É problema de defesa nacional, mas é, acima de tudo, questão de desenvolvimento econômico, abafado com a paralisação. Ademais, trata-se de obra fácil, como antiéconómico foi fazer o material técnico das obras voltar de Corumbá, após os serviços sustados. Da pena ver abandonadas dezenas de quilômetros de rodovia.

A propósito, vou ler para o Senado mais um apelo das figuras responsáveis do Município de Corumbá, a mim dirigido, com a esperança ainda de que os poderes competentes tratem de revogar a injustiça da sustação daquelas trabalhos.

A propósito, ainda, antes da leitura, quero mencionar a resposta enviada ao Senado pelo chamado Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes (GEIPTS), atendendo a pedido de informações de nossa autoria, em que indagávamos quais as prioridades e quais os setores nacionais, em matéria de transportes, objeto dos estados daquele Grupo. Trata-se de uma organização em que várias firmas estrangeiras, dessas que são denominadas especializadas, foram contratadas para o levantamento e classificação das prioridades nacionais. A GEIPTS enviou ao 1º Secretário do Senado as respostas ao nosso pedido de informações, e diz que são objeto de seus estudos apenas os seguintes setores:

a) Estudo das ferrovias federais e do Estado de São Paulo;

b) Estudo da navegação de cabotagem em toda a costa brasileira;

c) Estudo dos sistemas portuários do Recife, de São Paulo e do Rio de Janeiro (Guanabara); e

d) Estudo das rodovias nos Estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul (federais e estaduais).

Sómente nessa área rodoviária referida na letra "d" é que se situam os estudos do chamado GEIPTS.

Passo a ler, portanto, o memorial recebido das classes produtoras de Corumbá:

Corumbá, 29 de março de 1966
— Do: Povo de Corumbá — Ao: Exmo. Sr. Senador Vicente Bezerra Neto — Assunto: Solicitação (faz).

O Prefeito Municipal de Corumbá, o Presidente da Câmara Municipal, e os representantes das entidades clássicas desta cidade, transformando-se em porta-vozes dos anseios da população desta fronteira e progressista comunidade, com o respeito devido vêm a presença de V. Ex^a para solicitar as providências legais necessárias para o subtrecho da BR-262, compreendido entre Aquidauana-Corumbá seja incluído no Plano de Ação Imediata do Conselho Rodoviário Nacional para o exercício de 1967, pelos motivos abaixo expostos:

Corumbá é uma cidade que possui apenas os meios de transporte aéreo, fluvial e ferroviário, para dar vazão às suas riquezas, que não são poucas, fazendo-se mister a imediata construção de uma rodovia que a integre no Plano Rodoviário Nacional, ligando-a por este veículo de comunicação, com o resto do país.

Data de muitos anos a luta das autoridades locais e povo desta cidade, rica e progressista, para se conseguir esta saída rodoviária representada pela BR-262, antiga BR-33.

Dizer das facilidades que trará a mencionada via de acesso será desnecessário, pois as estradas de rodagem levam o progresso, bastando construir-las para ver o Brasil crescer e se desenvolver, fazendo-se admirar no concerto das nações do continente americano.

São as estradas de rodagem as veias por onde correm os mananciais das riquezas nacionais.

Inúmeros estudos já foram elaborados, diversas personalidades da República por aqui passaram, promessas foram formuladas e reiteradas, planos foram efetuados, mas até o presente momento continua sendo utópica esta aspiração do povo da Cidade Branca.

Do Ministério de Viação e Obras Públicas recebeu a Prefeitura Municipal de Corumbá expediente em que tomou conhecimento da não inclusão do trecho Aquidauana-Corumbá, no Plano Preferencial de Obras Rodoviárias, estabelecido pelo Decreto nº 57.088, de 15-10-65, que fiz referência apenas ao trecho Campo Grande-Aquidauana.

Necessário se torna no entanto dizer da capacidade econômica da região que clama por esta reivindicação, para lhe emprestar um maior desenvolvimento e um progresso sempre crescente.

Corumbá, considerado o maior parque bovino do país, berço de uma das maiores jazidas de ferro e manganês de todo o mundo, produtora de cimento, moagem de trigo, fiação, cal, extração de pedra, areia, paralelepípedos, bebidas em geral, cerâmica, possuidora de um amplo comércio com a vizinha República da Bolívia, bem como de uma agricultura apreciável, centro distribuidor de todas as cidades ribeirinhas do Rio Paraguai, a maior fonte arrecadadora do Imposto de Renda em todo o Estado de Mato Grosso, com 80.000 habitantes aproximadamente e com uma área de 69.915 km², coloca-se entre as três primeiras cidades do Estado de Mato Grosso.

No que se refere à Segurança Nacional, Corumbá, situada na linha de fronteira, poderá ser a qualquer momento transformada em área de fricção, mercê da indefinição de parte da nossa fronteira face à Bolívia.

A única via de acesso da área, a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com sua linha singela, no momento tem capacidade de fazer chegar a Corumbá cerca de 300 vagões-dia de carga, o que assegura uma tonelagem máxima de ... 12.000 ton-d.

Esta capacidade, evidentemente, deveria ser ampliada em situações de emergência.

Convém, porém, assinalar que Corumbá não é sómente centro consumidor, mas importante centro distribuidor, uma vez que, entre o paralelo 17° e o paralelo 21°, nenhum outro meio de transporte terrestre garante ligação com as demais áreas do País.

Na hipótese de operações militares, essa situação de centro distribuidor ganharia realce, particularmente por ser o único centro com essa característica a W do Rio Paraguai.

O ponto crítico representado pela ponte ferroviária sobre o citado rio, se interrompido, acarretaria sérios inconvenientes para toda essa vasta área, notadamente por tratar-se de transporte ferroviário, cujas obras de arte não podem ser substituídas por equipamento militar.

Outrossim, as condições da infraestrutura da ferrovia não são das mais favoráveis. Para comprovar basta lembrar a recente interrupção do tráfego durante seis dias, em consequência do afastamento de uma ponte, o que ocasionou paralisação parcial na vida da cidade, cuja termoelétrica depende de vultoso consumo diário de óleo diesel.

A construção da BR-262, além dos evidentes benefícios de caráter geral, ampliaria a capacidade de recebimento do centro distribuidor de Corumbá, em uma tonelagem de aproximadamente 10.000 ton-d, dependendo das características da estrada, com reflexos profundos em qualquer possível operação militar.

Sua saída rodoviária propiciaria meios fáceis de manutenção, ampliação dos mais variados serviços de utilidade pública, momentaneamente da linha de transmissão da energia elétrica de Urubupungá, cuja extensão estará nesta cidade nos próximos 2 anos.

A necessidade é premente. Os meios de transportes existentes são deficientes, oriundos dos incidentes periódicos que se verificam na Noroeste do Brasil e nas linhas aéreas que servem a cidade, que também está à espera de que seja servida por aviões de maior porte e que se utilize da nova pista, também em construção. Será a BR-262 o veículo rápido para o transporte do gado gordo que abastecerá os grandes centros consumidores do país, dando assim vazão à sua principal riqueza.

Tendo tomado conhecimento através da Associação Rural de Corumbá de que no próximo mês de agosto do corrente ano na Cidade do Rio de Janeiro se reunirá os componentes do Conselho Rodoviário Nacional que irá elaborar o Plano Preferencial de Obras Rodoviárias para o ano vindouro de 1967, estabelecendo assim o Plano de Ação Imediata do Governo Federal no setor rodoviário, apressamo-nos para solicitar de V. Ex^a que o subtrecho da BR-262 de Aquidauana-Corumbá seja incluído nesse Plano para que Corumbá assista a partir de 1967 o início da construção daquela rodovia, alcançando assim uma de suas mais perseguidas metas.

Certo de que V. Ex^a dará a presente solicitação a atenção que o caso requer aproveito para antecipar os sinceros agradecimentos, protestando pela mais elevada estima e distinta consideração. — Cordiais saudações. — Dr. José

Sebastião Candia, Prefeito Municipal. — **Vereador Clio Proença**, Presidente da Câmara Municipal. — **Adib Saab**, Presidente da Associação Comercial. — **Belmiro Maciel de Barros**, Presidente da Associação Rural. — **Dr. João Baptista Rodrigues Leite**, Presidente do Rotary Clube. — **José Xavier**, Presidente do Lions Clube. — **Dr. André Melchiades de Barros**, Presidente da COSIMA. — **Salim Kaspar**, Pela Indústria. — **Carlos de Castro Brasil**, Pela Imprensa. — **Dr. Octavio Augusto Lobo Barbosa Carneiro**.

Era o que tinha a dizer a respeito desse magnifico problema, de interesse vital, crucial mesmo, que vem estrangulando a vida das classes produtoras da região corumbaense, fronteira Brasil-Bolívia, ciosas de seus direitos e possibilidades de desenvolvimento. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, para os ativos da tarefa parlamentar a vida se faz agitada por maior que seja a tranquilidade que aparentarmos em nossa ação. Não obstante, há sempre reserva de tempo para a meditação, assim como um exame retrospectivo das coisas que passam, dos acontecimentos que nos envolveram, do quotidiano de que participamos. Poderá o historiador do futuro, que se preocupar com o Congresso dos nossos dias, classificar-nos especialmente como parlamentares de Brasília. Esse registro não terá uma significação vaga, eis que ele merece intensa investigação. Ela começará das reações que serão comuns a todos os que para aqui vieram compulsoriamente, para deter-se no comportamento que cada qual assumiu em face dessas reações e na capacidade que cada um demonstrou de conduzir-se mercê de tantas, de tão ricas, de tão multiformes contingências. Se quiserem saber, direi que estou entre os que encontram opulento objeto de discussão o deter-se nessa apreciação. Se encontrasse interlocutor, passaria horas a comentar dentro do fascinante tema que envolve tipos de personalidades, caracteres, recursos pessoais, gama de mentalidades, tudo em função do fato novo que foi, que é, a nossa transferência para uma região e, particularmente, para uma cidade que, pelo menos a nossa presença, ajudaram a dar forma, senão ainda consolação.

Quero começar assim explicando minha presença na tribuna, uma vez que Brasília completa seis anos de existência. Ora, perguntarão talvez, que Senador é esse que se preocupa com o aniversário de uma cidade? E eu responderia que, para os sensíveis, nem os 226 anos de Pôrto Alegre cujos 400 anos do Rio de Janeiro terão tanta significação como ésses seis anos aqui transcorridos, pelo que exigiram de nós mormente em esforço de superação. Naturalmente não incluo os itinerantes, os que, de quarto em vez, vêm espiar como se passam as coisas por aqui. Eles não entenderiam sequer o sentido deste registro. Nem o entenderão os que para eles tanto faz uma cidade como outra, tanto faz um ambiente como outro, retratários sempre ao sentido das coisas. Falo apenas para os que atribuiram valor à transformação operada em suas vidas em virtude de sua presença ativa no planalto.

Afora minhas observações do quotidiano, gosto de ler, e tenho lido muito, as apreciações que se fazem sobre a Nova Capital. Os radicais que a negam, os radicais que a exal-

tam, inventando imagens, forçando inexistências. E há os tranquilos que penetram fundo a humanidade em busca de forma, ora em vidas que vegetam, ora em vidas que se encontraram, que aqui se condensa. Enquanto isso, Brasília veio vindo, espreguiçando-se no leito que lhe deram.

As vozes de protesto foram caindo. Antes de nós, Brasília veio para ficar. Havia um destino a cumprir. Quiseram que ela voltasse. Movimentos retornistas ora tomavam vulto, ora esmaeciam, para recrudescer depois, mas sempre mais fracos. Agora calaram. A cidade conheceu, desde o desprezo do seu criador, até as mais tenazes resistências, as mais vorazes contumélias, enquanto, em silêncio, dela desertavam outros, levando Ministérios, Diretorias, arquivos, como se fugissem de algo pestilente, contaminante, letal. Mas a cidade sorria, aberta ao sol planaltino, como sorriam os que, de alma grande, com ela se fizeram solidários mesmo nas horas amargas da transfiguração. Estes amanhã levantarão sinceramente suas taças nos apartamentos bem mobiliados que o GTB lhes alugou e outros contentar-se-ão, festivos, com um trago de aguardente nos botecos abertos para a confraternização dos simples. Os que entenderam Brasília nas suas dimensões subjetivas, saibam expressá-lo ou não, o que não importa, os que conduzem consigo a força integradora que imanta homem e meio, festejando, em seus corações principalmente, o evento, a definidora etapa.

Seria o ideal, mas seria utópico, querer que todos pensassem assim. Mas há de ser da soma de todos os que pensam assim que se há de fazer a consolidação. Se me disserem, numa interpretação pragmática, que mais moradias, mais atendimento urbano, mais transporte coletivo, isso que a administração da cidade está fazendo com calor, embora desproporcionadamente em relação aos reclamos como mais trabalho e mais reuniões farão a consolidação. — Eu concordarei. Colocarei, porém, em primeiro lugar a consolidação dos espíritos porque é nela que se fará permanecer a integração. Nessa consolidação estará a força definitiva contra a qual serão inutéis todas as investigações.

De qualquer forma, vale a pena qualquer tributo que se tenha pago ou que se paga nesta contribuição à empolgante tarefa da consolidação. Quando passo pelas super-quadradas e vejo as crianças encheendo de vida os grandes espaços, quando as vejo deixar, conduzindo esperanças, as escolas-classe, fico a pensar que éste há de ser o prêmio, a contra-partida, o triunfo dos que, na sua compreensão, sufocaram tédios, enfrentaram renúncias. Essas crianças serão, não tarda, adolescentes, depois adultos. E, naturalmente, sem artifícios, constituirão a magnífica comunidade que nós preparamos hoje com o espírito aberto ao fascinante entendimento. Por tudo isso, que importa a forma e a singeleza das palavras, não deixaria de dizer alguma coisa sobre o sexto aniversário de Brasília. Maior incógnita não existe que a de saber se em próximos anos, poderia eu manifestar meu pensamento através de uma tribuna assim. Dentro do Senado são tantos os que conferem com o meu pensamento e, se eles me permitirem, em seu nome brindo Brasília, que há de se fazer grande em nós à medida que maiores nos fizemos nela. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Jefferson de Aguiar. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador José Guiomard. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Antônio Carlos. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Senhor Senador Aurélio Viana.

O SR. AURÉLIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, o Brasil tem enfrentado, através dos séculos, problemas de fronteiras os mais difíceis.

Sagrou-se a nossa diplomacia, em diversas oportunidades, atuando decisivamente na defesa da integridade do nosso território. Quase todas as questões de fronteiras têm sido解决adas pelo arbitrio de potências estrangeiras, que sempre nos deram ganho de causa nas pendências internacionais que temos enfrentado: o caso das Guianas, do próprio Território do Acre — hoje um dos Estados da Federação brasileira —, do Território das Missões, do Chaco — e poderíamos citar diversas contendas que, de perto, interessava ao povo brasileiro e que, graças ao esforço de Rio Branco e de tantos outros vultos da cultura pátria, foram reconhecidos os nossos direitos.

Tem havido discordância profunda entre Oposição e Governo sobre posições do nosso País dentro da conjuntura internacional, como no caso do envio de tropas brasileiras para a República Dominicana. Achávamos — como achamos ainda hoje — que foi um erro cometido pelo nosso Governo, firmando convênios internacionais, o envio de tropas brasileiras para São Domingos.

Ontem, numa exposição feita pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, foi declarado por S. Exa., a uma pergunta que lhe fizemos, que tão logo o Governo da República Dominicana solicite a retirada do contingente brasileiro que ali se encontra, as nossas tropas dali sairão, imediatamente, sem que ouçamos qualquer outro país, sem que peçamos opinião de governos estrangeiros sobre a nossa conduta.

Sr. Presidente, já tivemos uma pendência com o Paraguai, país de bravos, país destemido, país de lutadores. A ditadura Lopez, que sucedeu a Francia, levou aquele país a uma luta armada contra o Brasil. Foram desrespeitadas as nossas fronteiras, invadido o nosso território. A retirada da Laguna é um dos episódios que orgulham o povo brasileiro. Riachuelo, Lomas Valentinas, Itororó, Passo da Pátria, Humaitá, Cerro Corá, tantos e tantos episódios daquela luta, provocada pelo ditador do Paraguai, levaram-nos a compreender aquél povo, o seu caráter, a sua capacidade de luta, a respeitá-lo e, acrescento mais, a estimá-lo, amando-o até.

Os paraguaios são nossos irmãos. Lutam, como nós lutamos, por que ali se estabeleça um Governo democrático.

Depois daquela guerra tão longa, quando milhares de vidas de brasileiros e de paraguaios foram ceifadas; depois do tratado de paz que foi firmado, quando nós, numa atitude de desprendimento que toda a América compreendeu, praticamente nada exigimos dos que foram vencidos pelas armas; depois da construção da Ponte da Amizade, que liga o Paraguai ao Brasil e o Brasil ao Paraguai, uma saída natural para a riqueza paraguaia, abrindo também um mercado natural para os produtos brasileiros; depois de tantos e tantos motivos para que a amizade se confirmasse, e de tantas e tantas atitudes que diziam do ensejo dos dois países de estreitarem cada vez mais os laços de amizade e de fraternidade, surge agora, uma questão intempestiva entre o Paraguai e o Brasil.

Nunca fôr denunciado o Tratado de 1872. Os marcos que construídos

na fronteira do Brasil com o Paraguai nunca foram contestados. Também as Sete Quedas, se brasileiras eram, continuaram brasileiras aquelas cachoeiras. E, no momento em que o Brasil traça planos para o aproveitamento do seu grande potencial energético, surgem vozes no país guarani pleiteando uma revisão para que parte do nosso território, assim conhecido como nosso, internacionalmente, passe a pertencer ao Paraguai.

Desejamos compreensão, entendimento sem alienação dos nossos direitos. Desejamos o aproveitamento da energia hidráulica daquela grande cachoeira, para o bem do Brasil e do Paraguai, para o desenvolvimento latino-americano, sem alienação dos nossos direitos. E assim com vimos combatendo e defendendo a ocupação do território de uma nação da América Latina por tropas brasileiras — embora não tenhamos grandes motivos para conceder a mancha como os nossos soldados se vêm portando ali — não podemos deixar de dar apoio ao Governo do Brasil na sua luta pela preservação do nosso território porque, acima do atual Governo, acima de nós, do Parlamento Nacional, está o Brasil, o seu território, os seus rios, os seus vales, as suas montanhas, as suas cidades.

Não queremos uma polegada do território paraguai, mas não lhe daremos coisíssima nenhuma, daqui que não nos pertence propriamente, mas a todas as gerações. Desejamos um acordo, não sobre o território que é nosso — não é um território contestado, mas para que haja melhor compreensão do problema, a fim de que a nossa amizade se confirme, se solidifique cada vez mais.

Na guerra do Paraguai perdemos milhares e milhares de irmãos nossos, mas nunca exploramos a vitória, porque não comunguemos povo contra de governantes.

Durante todos os anos que se passaram, depois da Guerra do Paraguai, temos procurado aproximação com o Paraguai e o Paraguai conosco. Que o nosso Governo, sem ferir os interesses da nação guarani, sem demonstrações imperialistas — que não tem — continue promovendo todos os meios para que o Paraguai continue reconhecendo os direitos, que sempre reconheceu, do Brasil àquele território.

São os desejos nossos, e nós da Oposição, que temos dificuldade no Brasil, reconhecemos das dificuldades da oposição no Paraguai. E que a oposição, ali, compreenda que não deve incendiá-la alma e os corações, lançar o seu povo contra o nosso povo, o seu país contra o nosso País, mas procura um entendimento, apagando, em definitivo, tudo aquilo que representou o conflito armado entre o Brasil e a sua Pátria, lembrando-se do presente e do futuro, que a ambos os Países pertencem, e será um grande futuro o nosso como o da grande Nação paraguaia.

Não estamos, como Oposição, defendendo o nosso Governo; estamos como Oposição defendendo os nossos direitos. E, se o Governo está na linha, deve sentir-se incentivado por nós, para nela continuar cumprindo o seu dever de preservar o patrimônio nacional e de criar condições para a harmonia entre as diversas nações do continente americano.

A última atitude do nosso Governo, no Panamá, foi olhada com simpatia pelos brasileiros. Era uma revolução de independência que tocava a alma nacional. Depois de tantos atos que o colocavam em situação difícil perante o povo brasileiro, houve uma clarinada de independência, no Panamá, que repercutiu, nacional e internacionalmente, no caso do Paraguai.

O nosso desejo não é o de ferir, o de atacar, o de envolver. A nação brasileira nunca foi imperialista. Não é, não foi e não será.

Já se fala, fora do Brasil, nas veleidades imperialistas do povo bras-

tro. E a reação pode vir em cadeia. Mas desejamos que a nossa diplomacia, embora com firmeza, mas com aquela habilidade dos estadistas que já vivemos neste país, como Rio Branco e o Barão de Penedo, por exemplo. Esse Barão é um alagoano de Penedo, que muitos consideram na mesma altura de Rio Branco, pois que soube, na questão Christie, conduzir nossa política de tal modo, que conteve as ambições da Inglaterra e, na questão da ocupação da Amazônia por grupos estrangeiros, soube fazer valer os direitos do Brasil.

Desejamos, Sr. Presidente, que a nossa diplomacia se conduza de tal modo que, nessa questão que não provocamos, surja um entendimento muito maior, unam-se as duas pátrias para o aproveitamento dos seus recursos naturais, amparem-se ambas, projetem-se unidas no futuro e dêem o exemplo de união, de fraternidade e de reconhecimento de direito e de deveres para toda a América e para todo o mundo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje estivemos reunidos, o Presidente do MDB e os dois Líderes da organização política da Câmara e do Senado, trocando ideias para uma tomada de posição. Ouvimos que o Chefe do Governo está no firme propósito de vetar o projeto de lei que elimina o voto vinculado.

Sr. Presidente, houve manifestação clara, da Câmara dos Deputados, de repúdio ao voto vinculado. Naquele momento, não havia, no plenário, propriamente, Governo e Oposição, mas Deputados e Senadores tratando dos interesses eleitorais, dos interesses nacionais, com independência e compreensão do problema. A votação da Câmara foi clara. Com firmeza, aquêle Poder pronunciou-se contra o voto vinculado.

E a vitória foi esplêndida, e de tal modo, que a Liderança do Governo no Senado da República, reconhecendo a decisão da Câmara — decisão histórica, diga-se de passagem — voltou com os seus liderados, unanimemente, a favor do substitutivo que eliminava o voto vinculado. E o MDB no Senado, também por unanimidade, confirmou a decisão da Câmara. Logo, o Senado decidiu, harmoniosa e unanimemente, contra o voto vinculado, a favor da decisão dos Srs. Deputados.

Agora, apregoam, espalham e o nosso conhecimento chegou que é propósito do Sr. Presidente da República vetar o projeto. E então, a inquietação voltará. Note o Senado da República: depois daquela decisão do Congresso, Câmara e Senado, amainaram as paixões, cessaram os debates em torno do voto vinculado. Ninguém poderia imaginar que, diante da decisão do Senado e da Câmara, o Sr. Presidente da República — se verdadeiras as informações, publicadas e veiculadas — tivesse a intenção de vetar aquela proposição, porque o voto traria novas inquietações. No Brasil ARENA? No Brasil MDB? No Brasil político, no Brasil que vota e disputa eleições.

Não estamos afirmando, transmitindo o que temos sabido. É mister ouça o Governo seus bons conselheiros, que os há. Infelizmente, para nós, a maior parte dos conselheiros do Governo estão muito afastados da realidade nacional, não pensam nem mesmo em termos regionais, não pensam em termos municipais. Alguns ainda pensam em termos de cubatas africanas, que nem mesmo os africanos excitam mais. E toda vez que há um entendimento mais alto entre o Congressistas, visando a pacificação dos espíritos, a ordem, o entendimento produtivo, surgem essas aves de aranhação da política brasileira, desses caçadores de águas turvas. E antes que haja um pronunciamento, para interromper as polêmicas que emergem, pressionam-se sugerindo concordâncias não

a ordem e ao entendimento, mas a desordem e ao desentendimento.

Dizem que a Oposição, quando apresenta uma emenda sobre domicílio eleitoral, está procurando inquietar os espíritos. Quando? Como? Por quê?

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Pois não. Com prazer.

O Sr. Gay da Fonseca — Infelizmente, não tive oportunidade de ouvir o inicio de pensamento de V. Exa. No entanto, tão logo cheguei ao plenário, procurei ouvi-lo respeitosamente, como sempre, com admiração pelas brilhantes exposições que V. Exa. faz. Apenas não entendo por que se possa tachar de agitação o fato de, eventualmente — como bem V. Exa. frisou e não tenho elementos para afirmar nem contradizê-lo — o Presidente da República usar de um direito constitucional que é o voto. O voto significa o quê? A reabertura do exame a reapreciação do problema pelo Congresso Nacional. Tanto o Presidente da República usa de um direito constitucional, o voto sem agitar, nem tumultuar, mas dentro da ordem jurídica, como o Congresso usará de sua faculdade constitucional de apreciar, aceitando ou rejeitando, o Veto do Sr. Presidente da República. Não vejo nenhuma agitação disso. Vejo, dentro da ordem jurídica, o Executivo exercendo prerrogativa que a Constituição lhe confere, e, ao mesmo tempo, Congresso Nacional usar da faculdade de aceitação ou rejeição do voto.

O SR. AURELIO VIANA — Estou certíssimo, pelo aparte de V. Exa., de que V. Exa. aqui não se encontrava mesmo, porque não há relação de causa e efeito entre o aparte de V. Exa. e o meu pronunciamento.

Não abordei a questão de ter o Presidente da República o direito de vetar uma proposição. Não declaro que isso não é um direito constitucional. Absolutamente, não! Falei mesmo sobre certos conselheiros do Presidente da República que o levaram a tomar posições tais e tão insustentáveis que V. Exa. vem verificando as mutações, as revisões de posição que são constante em certos aspectos do panorama. Não me referi a V. Exa. que é bom conselheiro.

O Sr. Gay da Fonseca — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Refire-me aqueles conselheiros — por exemplo — que tudo têm feito para que o Presidente da República, usando de faculdade não constitucional, mas que lhe deu a revolução, através de atos institucionais e complementares, intervenha no Estado de Goiás e eliminate deputados pelo simples fato de terem agido de acordo com a Constituição do seu Estado, com as leis em vigor, e, decidindo soberanamente, terem dado seu voto a um candidato para Presidente da Câmara do seu Estado.

Parabenizo-me com os bons conselheiros que, ao certo, têm dito ao Presidente da República: "Presidente não faça isto; isto é um absurdo, é um ato de força que vai ter repercussões internacionais, rere os seus próprios pronunciamentos de respeito às deliberações das Assembleias constituintes pela vontade do povo". Depois de uma votação eliminam-se os votantes dando-se uma demonstração ao mundo inteiro de que o que se diz o que existe, é uma farsa ainda que uma farsa seja mesmo.

Eliminaram-se os Partidos, foram constituídos dois blocos, duas organizações políticas, permitindo-se-lhes a existência e que os seus componentes votassem e desclasssem. Então, o jogo não é democrático? Depois da vitória dos Partidos a exigência de

capitulações? Só pode sobreviver na Democracia brasileira o grupo político que receber ordens, e as praticar, conforme a vontade do Chefe do Executivo?

Isto é para que V. Exa. entenda bem a minha linguagem, para que V. Exa. entenda que, quando nos incentivarmos o Governo brasileiro a continuar na luta pacífica para a solução do problema que o Paraguai criou, declarando que, antes de tudo, está a soberania do Brasil, sobre o seu território, com a mesma independência denunciamos o que se apregoa, não só sobre a decisão da Assembléa Legislativa do Estado de Goiás, como sobre o voto vinculado, para demonstrar à sociedade — não a sociedade — que não somos agitadores, que, se há agitação na área do Governo sobre a sucessão presidencial e outras questões, não é provocada por nós.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Ouvi V. Exa., com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho — Noite Senador Aurélio Viana, no momento em que V. Exa. fixa o problema da inopportunidade ou da falta de justa motivação para a hipótese do voto no projeto que desvincula o voto do Deputado Estadual do Deputado Federal, queria, apenas, assinalar a uma circunstância. E tanto menos compreensível a ideia anunciada de que o Presidente da República tende a aprovar o voto a decisão do Congresso quando se observa que o assunto não é propriamente do interesse do mecanismo do Governo, da administração. É uma particularidade, dentro do sistema eleitoral, relativa ao voto proporcional.

O SR. AURELIO VIANA — Exatamente.

O Sr. Josaphat Marinho — Os órgãos mais atingidos pela medida e, por isso mesmo, mais aptos a julgar da sua conveniência ou da sua inconveniência, apreciaram, longamente, a matéria e sobre ela decidiram, rejeitando o voto vinculado. Além disso — e ai cresce a estranheza — não se entende, como V. Exa. assinalou, que depois que a Câmara dos Deputados, por maioria esmagadora, rejeitou o voto vinculado, e o Senado o fez por unanimidade, — e o fez exatamente atendendo em que a matéria era de interesse predominante da Câmara dos Deputados — o Sr. Presidente da República, que tem o apoio da Maioria, ainda insistiu na rejeição do dispositivo, assim adotado pela quase unanimidade de todo o Parlamento.

O SR. AURELIO VIANA — Esta questão V. Exa. situou com mestria: Realmente pacificados os espíritos, havendo entendimento espontâneo entre os representantes da Maioria dos dois blocos políticos, como atitude de quem promove novas inquietações, quando deveria sacramentar a pacificação?

O Sr. Gay da Fonseca — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Um momento, Senador.

Mesmo por que, em nome dos interesses partidários, que não seria apostado o voto ao projeto. Por quê? Porque não há partidos no Brasil e quem o declara é o Sr. Presidente da República, no ato de criação dos dois organismos políticos, até que sejam organizados os partidos, depois das eleições de 1966. Está escrito lá:

Obrigado ao povo a votar partidariamente, quando não existem partidos. Isto não é absurdo, porque é uma loucura.

Concedo, agora, o aparte de nobre Senador Gay da Fonseca.

O Sr. Gay da Fonseca — Vejo que não estava tão mal situado no pronunciamento de V. Exa., depois do pronunciamento do Senador Josaphat Marinho. Agora volto a afirmar o seguinte: ora, se o Congresso Nacional terá oportunidade de se pronunciar, novamente, sobre a matéria, uma vez vetada pelo Sr. Presidente da República, não vejo por que o Congresso se rebete contra o voto, quando este significa a oportunidade de manifestação, de retificação ou ratificação de posição anterior.

O SR. AURELIO VIANA — O Congresso não se está rebelando contra o voto. V. Exa. ouviu do Líder do Governo, quando dissemos, afirmamos e reafirmamos: propala-se, veicula-se, diz-se...

O Sr. Gay da Fonseca — Foi domo tomei as palavras de V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — E tão inacreditável...

O Sr. Gay da Fonseca — Ai, discordo de V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — ... que nos levantemos! E como gostaríamos de um esclarecimento sobre a posição do Presidente da República, responde V. Exa., no seu aparte: "Mas o Presidente da República tem o direito de votar!" Tal não se discute nem está em debate.

O Sr. Gay da Fonseca — Vossa Excelência permite; não entendo esta agitação fôda do Congresso, pelo fato de o Presidente da República usar de um recurso constitucional como o voto. Permite-me V. Exa., num rápido aparte — pois estou sendo chamado pela Comissão de Justiça — olhar que discordo quando se fala em agitação. Creio que existe, na área governamental, no presente momento, certa movimentação decorrente de um momento político como o que estamos vivendo: momento político eleitoral. Estamos no ano eleitoral e, consequentemente, no ano eleitoral e, lógica e normal a movimentação das áreas políticas. Quanto ao domicílio eleitoral, — se me permite, porque estou sendo esperado na Comissão de Justiça.

O SR. AURELIO VIANA — Mas V. Exa. ouvirá minha resposta...

O Sr. Gay da Fonseca — Naturalmente, com todo o respeito. Quanto ao domicílio eleitoral, realmente, ocorre que o MDB, — segundo a impressa — apresentou um projeto revogando o o domicílio eleitoral, e, posteriormente, — o que é estranhável, do MDB partiu a revogação desse dispositivo inserido na lei eleitoral por iniciativa de um integrante do MDB...

O SR. AURELIO VIANA — Não! O Sr. Gay da Fonseca... — que fiz a defesa desse mesmo dispositivo, o Senador Edmundo Levi. S. Exa. falou, nesta Casa, defendendo a exigência do domicílio eleitoral, com apoio de vários Senadores, tanto da ARENA como do MDB.

O SR. AURELIO VIANA — Meu nobre Senador, não sei se estou equivocado — não gosto de afirmar sem convicção. Minha impressão, porém, é de que, quando apresentada a emenda a que V. Exa. se refere, ainda não existia o MDB. Não sei se estou equivocado.

O Sr. Gay da Fonseca — A não ser que V. Exa. queira que eu diga.

O SR. AURELIO VIANA — Não quero que V. Exa. diga coisa alguma e sim que confirme o que acaba de dizer: que a emenda foi apresentada por elemento do M.D.B. e, agora, o M.D.B. foi contra a emenda do seu correligionário. Mas repito: se não estou equivocado, naquele tempo, havia partidos e, hoje, há organizações políticas, segundo corografia — rei — o Governo da que V. Exa. é um dos fatores concretos.

Ora, muito bem. Então, a questão não é completamente de figura, porque V. Ex^a quer apresentar uma contradição que não existe. Se fôssemos apontar as contradições do Governo que V. Ex^a defende então, seria um bocado.

Já hoje os jornais publicam e proclamam que o Chefe do Governo está inclinado a eliminar do processo político brasileiro a figura das eleições indiretas para Governadores de Estado, permanecendo apenas essa figura para as eleições presidenciais. Antes, publicaram os jornais que o Governo, nada faria no caso da estabilidade, sem ouvir a opinião dos sindicatos — já hoje publicam que está pronto o decreto da estabilidade. Não sou eu quem o diz; mas eu não poderia esperar outra coisa: um Governo de contradição, gera contradição. Não há dúvida. Estamos de acordo. Não poderia ser de outra maneira.

Ainda mais, Sr. Presidente, democraticamente aceito o que estou afirmando. Então, o primeiro princípio da argumentação de V. Exa. cai por terra, rui. Não foi o M.D.B. que apresentou a emenda. O M.D.B. em face das novas circunstâncias que surgiram no País, no campo das contradições provocadas pelo atual Governo, tentou resolver alguma coisa que escapou quando do debate em torno do domicílio eleitoral. O caso, por exemplo, dos Deputados e Senadores que são, os primeiros, nacionais e os segundos, também nacionais, porque o princípio federativo não elimina do Senador o direito de falar na defesa da economia e dos interesses nacionais.

Por que, quando da discussão da primeira emenda, não se tratou dos funcionários civis e militares transferidos perto de eleições? Por que não se lhes assegurou o direito de disputarem, quando em pleno gozo das suas vantagens constitucionais? Precorreu-se, então, resolver este caso, eliminando-se, de plano, o domicílio, e não aperfeiçoando o instituto do domicílio eleitoral. Esta, a verdade!

Por que, no primeiro caso, da lei primeira, não se tratou do caso daqueles cidadãos brasileiros, geralmente profissionais liberais, recém-formados em universidades, em institutos de ensino superior, que tendo domicílio eleitoral naquela localidade onde se formaram, passando a exercer suas atividades noutra região, ali se adaptando, firmando sua posição continuando sua vida política, em tendo dois anos de residência, e com seu título eleitoral ali, ainda assim não tinham direito a disputar eleições? Nós lhes demos esse direito. Então, aperfeiçoamos o instituto da estabilidade, que não foi para favorecer, criando problema na área do governo a gerações tal ou quais, porque o MDB como MDB não se pronuncia nem atua como se fosse um órgão eficiente do governo, solucionador de problemas políticos das outras áreas, mas visando os interesses nacionais, de cidadãos brasileiros de qualquer filiação político-partidária — e no caso é uma espécie de eufemismo. Então, apresentamos aquela emenda. E observamos já um movimento também de encontro a ela, um movimento também de eliminação da emenda até no nascedouro, porque nós não estamos eliminando, nós estamos aperfeiçoando.

O Sr. Gay da Fonseca — Permite Vossa Exa. um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Meu tempo já se esgotou. Os apartes alargam...

O Sr. Gay da Fonseca — Esteu sob pressão do tempo.

O SR. AURELIO VIANA — Eu também.

O Sr. Gay da Fonseca — Só queria dizer a V. Exa. que gostaria de permanecer ouvindo, até o final, o discurso de V. Exa.

O SR. AURELIO VIANA — Vai ouvir, por que já vou terminar...

O Sr. Gay da Fonseca — Só queria dizer a V. Exa. que quando se trata de o Governo corrigir ou de o Governo sentir uma realidade política ou social que modifica uma posição ou altera uma legislação, V. Exa. chama de contradição...

O SR. AURELIO VIANA — Não.

O Sr. Gay da Fonseca — ... mas quando se trata de aspiração defendida pelo movimento que V. Exa. representa, então V. Exa. chama de aperfeiçoamento ou aprimoramento. Quando o Governo fala em enfocar o problema da estabilidade e quando esse mesmo Governo quer melhorar o instituto da estabilidade, V. Exa. fazia em contradição, em destruição. Quando há uma norma jurídica que V. Exa. entende deva ser alterada, modificada, melhorada, realmente significa para V. Exa. um aprimoramento, um sentir da realidade nacional. Para o Governo, V. Exa. não concede essa sensibilidade de sentindo a realidade nacional, impor num determinado momento, uma determinada norma política que trará, como consequência, um aperfeiçoamento — isso V. Exa. não concede ao Governo.

O SR. AURELIO VIANA — Vossa Exa. está praticando uma injustiça muito grande...

O Sr. Gay da Fonseca — ... muito embora eu reconheça ser um direito que V. Exa. exerce, e que tem o dever de defender.

O SR. AURELIO VIANA — ... *da-ta venia*, quando coloca nos meus lábios palavras que não pronunciou, e quando usando de um pensamento que é seu, o transfere para o seu companheiro como se deles fosse.

O que declarrei é que, se há contradição apresentada por V. Exa., no caso vertente do domicílio eleitoral no MDB, muitas contradições poderíamos apresentar num Governo de contradições, porque se um Senador que não era do MDB, porque o MDB não existia, apresentar uma proposição, e depois o MDB, através do líder do grupo político, apresentar outra emenda, na Câmara dos Deputados, se isso é contradição, então o que não diria eu se quisesse apresentar as muitas do Governo que V. Exa. defende? E vejam, dai... Foi da aparente contradição que V. Exa. apontou que surgiram as verdadeiras contradições que estão sendo ali apresentadas. Mas V. Exa. é testemunha de que não é a primeira nem a segunda, nem será a terceira, nem a quarta e quinta vez que nós apoiamos atitudes desse Governo como apoiamos de outros Governos e apoiamos dos que virão.

Seria uma contradição, por exemplo, o Presidente da República manobrar a favor da tese continuista, quando ele vem declarando, reiteradamente, que não quer e não deseja, nem continuará. Quem afirma que todas as manobras feitas atualmente visam ao continuismo? Nós, da oposição? Ouvimos de V. Exas., e esperamos, lutando como desde o princípio, contra o continuismo: o continuismo na Câmara, ou o continuismo no Senado, ou o continuismo nos Governos estaduais, ou o continuismo na Presidência da República.

E V. Exa. verifica se há coerência ou não entre nós, os do nosso grupo, nessa luta porque, acima de tudo, seira a desmoralização completa da Democracia pelo próprio Congresso Nacional. Ii seria o fim. Nem mesmo os continuistas no campo legislativo garantiriam dessa prerrogativa. Nem mesmo as Forças Armadas, já para não falar no povo, acreditam que suportariam tal confronto.

Sr. Presidente e nobres Senadores desejamos que o governo, equilibradamente organizadamente, sensatamente resolva o problema que surgiu entre Paraguai e Brasil, e que o terri-

rio brasileiro, intocável que é, permaneça como se encontra. Seríamos contra uma guerra de conquista, movimentos imperialistas, e somos contra a que percamos qualquer pingo do nosso território, que é patrimônio de nosso povo.

Em segundo lugar, desejamos que o Presidente da República sancione a lei com o dispositivo que elimina o voto vinculado, como uma prova de que há harmonia entre os Poderes. A questão é política, foge muito daqueles outros casos de voto, e politicamente deve ser encarada. Aqui nos pronunciamos, para que amanhã não digam que somos agitadores. Se porventura for vetado o diploma e houver agitação, que não nos alcunhem de agitadores. Estamos defendendo um princípio e continuaremos a defendê-lo.

No caso do domicílio eleitoral, não procuraremos resolver problemas surgidos na área do Governo. Estamos procurando resolver problemas nacionais, que interessam ao povo brasileiro como povo, àquele que vota e àquele que é votado.

Quanto ao caso de Goiás, prestigiamos os nossos correligionários por inteiro. E também desejamos que o Senhor Presidente da República não atente contra a vontade do povo goiano. Se respeitarmos os resultados das eleições, desejamos que sejam respeitados os resultados da votação que se processou na Assembleia Legislativa de Goiás. É esta a nossa conduta.

Finalizo por agradecer, sensibilizado, aos que me apartearam, como aqueles que nos ouviram com tanta elegância e com tanta paciência. (Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o Sr. Senador Jeffersen de Aguilar. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Gilberto Marinho, de acordo com o Artigo 163 § 2º do Regimento. (Pausa.)

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARCECERAM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard
Oscar Passos
Vivaldo Lima
Eugenio Barros
Sebastião Archer
Joaquim Parente
Sigefredo Pacheco
Dix-Huit Rosado
Dinarte Mariz
Baros Carvalho
Silvestre Péricles
Gilberto Marinho
Benedicto Valladares
Mello Braga
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Gay da Fonseca

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura da Indicação encaminhada à Mesa pelo Senhor Senador Aurélio Vianna.

E' lida a seguinte

Indicação nº 3, de 1966

Sr. Presidente:

Indico à Comissão Diretora que apresente, com urgência, à deliberação do Senado o Projeto de Resolução necessário a que, aos funcionários desta Casa, se conceda o aumento de vencimentos que a Câmara acaba de atribuir aos seus servidores.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1966. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — A Indicação que acaba de ser lida será encaminhada à Comissão Diretora.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento subscrito pelo Sr. Senador Benedicto Valladares e outros.

E' lida a seguinte

Requerimento nº 153, de 1966

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal,

Os Senadores abaixo assinados, nos termos dos arts. 63, 64 e 212, nº IV, letra Z-4, do Regimento Interno, requerem que ouvido o plenário, seja designada uma Comissão Especial externa de 6 membros para, a exemplo do que vem ocorrendo nos anos anteriores, representar o Senado Federal nas solenidades da VIII Exposição Nacional de Gado Zebu, a instalar-se no dia 3 do próximo mês de maio, na cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1966. — Benedicto Valladares — Wilson Gonçalves — Dix-Huit Rosado — José Feliciano — Sigefredo Pacheco. — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — O requerimento que acaba de ser lido, na forma do Regimento Interno, será objeto de deliberação oportunamente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Presentes na Casa 39 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Faco observar aos Srs. Senadores que as matérias constantes dos itens 1 e 6 da Ordem do Dia dependem de votação secreta. Por isso a Presidência as deixará para apreciação após a dos demais itens da pauta.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 48, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 107-A de 1961, na Casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas, denegatória de registro de termo de contrato celebrado entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S. A., para constituição de aforamento de terreno de marinha e acréscimo de marinha situados em Belém, Estado do Pará, tendo Pareceres favoráveis, (sob nº 227 e 228, de 1966) das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1961

Nº 107-A-61, na Câmara

Mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro de termo de contrato celebrado entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S.A., para constituição de aforamento de terreno de marinha e acréscimo de marinha situado em Belém, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas denegatória do registro de termo de contrato cele-

brado entre a União Federal e o Banco de Crédito da Amazônia S.A., para constituição de aforamento de terreno de marinha e acréscimo de marinha situado em Belém, Estado do Pará.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 51, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 222-A de 1965, na Casa de origem), que revoga o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o DCT e o Senhor Mikhail Naim Sayeg, para locação do imóvel localizado na rua Aclimação, nº 707, na Capital do Estado de São Paulo, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 229 e 230, de 1966, das Comissões: — de Constituição e Justiça e de Finanças;

Em discussão Projeto. (Pausa). Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à Comissão Redação.

E' o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51, DE 1965

(Nº 222-A-65, na Câmara)

Revoga o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre o DCT e o Sr. Mikhail Naim Sayeg, para locação de imóvel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a decisão do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado entre a Diretoria Regional do Departamento dos Correios e Telégrafos, em São Paulo, e o Sr. Mikhail Naim Sayeg, para locação do imóvel localizado na Rua Aclimação, nº 707, na Capital do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1964, de autoria do Sr. Senador Eurico de Resende, que dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Pórtio de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 218 a 220, de 1966, das Comissões: — de Constituição e Justiça; — de Minas e Energia; e — de Finanças.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O projeto voltará à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

...é o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 46, DE 1964

Dispõe sobre a elaboração de projeto para construção de usina termelétrica no Pórtio de Tubarão, Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), elaborará, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, os estudos e projetos para construção de usina termelétrica, com potência nominal mínima de 50.000 Ww (cinquenta mil quilowatts), consumindo carvão nacional, nas adjacências do Pórtio de Tubarão, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias inscritas no orçamento Geral da União e referente à Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 5:

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1965, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que dispõe sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural na comarca onde não funcione o Conselho Arbitral, tendo Parecer, sob ns. 189 e 190, de 1966, da Comissões — Constituição e Justiça, favorável — Legislação Social, favorável, com a emenda que apresenta sob número 1-CLS

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 63, DE 1965

Dispõe sobre a aplicação do Estatuto do Trabalhador Rural na Comarca onde não funcione o Conselho Arbitral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 152, da Lei número 4.214, de 2 de março de 1963 (Estatuto do Trabalhador Rural), acrescente-se:

"§ 3º Na Comarca onde não tenha sido criado e não funcione o Conselho Arbitral, o dissídio individual poderá ser formulado diretamente perante a Justiça do Trabalho, e sob o regime de audiência previsto na Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

E' a seguinte a emenda aprovada:

FOLHADA N.º 1 — CLS

Ao art. 1º

Na redação do parágrafo 3º, a ser acrescentado ao art. 152 da Lei nú-

mero 4.124, de 2 de março de 1963, onde se lê:

"Na Comarca onde não tenha sido criado e não funcione",

Leia-se:

"Enquanto não for instalado e funcionar." — Vivaldo Lima, Relator. — Ruy Carneiro. — Edmundo Levi. — José Guignard.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O projeto vai à Comissão de Redação para que se redija o vencido, para o 2º Turno. Passa-se ao item nº 7, da Ordem do Dia:

Discussão, em turno único, do Projeto da Lei da Câmara número 56, de 1966 (nº 3.505-A, de 1966, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação aos artigos 263 e 266 do Código da Justiça Militar. (Decreto-lei número 925, de 2 de dezembro de 1938) e da outras providências, tendo Pareceres favoráveis, (sob nº 259, de 1966) da Comissão de Projetos do Executivo.

Sobre a mesa requerimento, relacionado com a matéria, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 154, de 1966

Requeiro, na forma regimental, o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 56-1966, oriundo do Poder Executivo, para audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1966. — Aloysio de Carvalho Filho.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto vai à Comissão de Constituição e Justiça. Deverá tornar à Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1966, pelo qual o Senhor Senador Jefferson de Aguiar solicita a inscrição em Ata de Voto Congratulatório com o Jornal do Brasil" pelo transcurso do 75º aniversário de sua fundação, ocorrido em 9 de abril, tendo Parecer favorável, (sob número 258, de 1966), da Comissão de Constituição e Justiça.

Em discussão o Requerimento.

(Pausa.)

Como não há manifestação da Casa, dou a discussão como encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que concordarem com o Requerimento ficarão permanentemente sentados.

(Pausa.)

Está aprovado o Requerimento. Será consignado em ata o voto de congratulações aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Como havia anunciado, as matérias constantes dos itens 1 e 6 da Ordem do Dia dependentes de votação secreta. Serão apreciados, neste momento.

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto da Lei da Câmara número 306, de 1965 (nº 3.249-B, de 1961, na Casa de origem), que senta dos impostos de importação e consumo e da taxa de despacho aduaneiro os bens dos imigrantes e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 240 e 241, de 1966, das Comissões: de Relações Exteriores e de Finanças.

Em discussão o projeto.

(Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, que se fará por escrutínio secreto.

(Pausa.)

Os Senhores Senadores já podem votar.

(Pausa.)

Vai-se passar à apuração.

(Pausa.)

Votaram Sim 25 Srs. Senadores. Votaram Não 9 Srs. Senadores. Houve uma abstenção.

O projeto foi aprovada. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 306, DE 1965

(Nº 3.249-B-65, na Casa de origem) Isenta dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro os bens dos imigrantes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo e da taxa de despacho aduaneiro aos bens de imigrantes, na forma e nos limites desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se imigrante todo estrangeiro que, munido de visto permanente, venha para o Brasil com a intenção de aqui fixar residência.

Art. 2º Os bens a que se refere o artigo 1º compreendem objetos de uso pessoal e doméstico, ferramentas e utensílios.

§ 1º A isenção abrange, também, os bens abaixo enumerados, no caso de o imigrante demonstrar, a Juiz do Ministério das Relações Exteriores, ouvido o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA —, que necessita dos mesmos para o normal exercício de suas atividades profissionais no País:

I — animais, sementes e mudas, aparelhos, instrumentos, implementos e máquinas profissionais, pequenas unidades de beneficiamento agropecuário e trator agrícola;

II — veículos usados, a saber: veículo tipo jipe, caminhão, bicicleta, motocicleta e motoneta, limitados a uma unidade de cada espécie por imigrante ou grupo familiar, e desde que pertençam ao imigrante há mais de 6 (seis) meses da data do seu embarque no país de origem;

III — automóveis, barcos e veículos fluviais ou aéreos, cujo preço no mercado de origem não excede de US\$ 3.500 (três mil e quinhentos dólares), computados os equipamentos, conforme prescreve o art. 4º da Lei nº 2.410, de 29 de Janeiro de 1955, desde que pertençam ao imigrante há mais de 6 (seis) meses da data do seu embarque e seja uma unidade de cada espécie por imigrante ou grupo familiar.

§ 2º Os bens enumerados neste artigo não estão sujeitos à cobertura cambial e à licença de importação.

Art. 3º Poderá ser concedida isenção de imposto de importação às máquinas e equipamentos da indústria agropecuária e às embarcações de pesca trazidas pelo imigrante, conviva ou cooperativa de imigrantes.

§ 1º A concessão do favor previsto neste artigo importará na isenção da taxa de despacho aduaneiro e do imposto de consumo.

§ 2º A isenção será concedida pelo Conselho de Política Aduaneira, por proposta do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário — INDA —, ouvido o Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º A importação de equipamentos de natureza industrial que constituem bens de imigrantes independentemente de cobertura cambial, mas ficarão sujeita à licença de importação, restando pelo mesmo tratamento que os investimentos de capital estrangeiro, conforme o Capítulo V do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, e disposições subsequentes, excepto no que se refere à remessa de lucros para o exterior, que não será permitida a qualquer título.

Art. 4º Os favores desta Lei são extensivos, no que couber, aos professores e cientistas que vierem ao Brasil por prazo determinado, para prestação de serviços considerados de natureza relevante pelo Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será fixado pelo Ministério da Educação e Cultura, segundo a natureza do serviço a ser prestado.

Art. 5º A aplicação do tratamento a que se refere esta Lei é condicionada à satisfação das seguintes formalidades perante a autoridade consular brasileira:

a) os bens do imigrante devem constar de relação discriminada, aceita e visada prévia, ante pela autoridade consular antes do embarque do imigrante no país de origem, comprovada a propriedade mediante apresentação de fatura, licença, registro, nota de venda ou documento equivalente, a juízo daquela autoridade;

b) tratando-se de máquinas, equipamentos ou aparelhos, viem do exigido no item "a", deverá ser apresentado certificado fornecido por organização especializada e idónea, aceita pela autoridade consular brasileira, do qual conste: valor atual e anel de fabricação, não serem obsoletos, acharem-se em perfeito estado de conservação, terem sido reconstruídos ou não;

c) a quantidade e os valores devem ser proporcionais à condição econômica do beneficiário;

d) a quantidade, espécie e intensidade dos bens devem guardar estreita relação com a profissão do beneficiário, que deverá ser rigorosamente qualificado.

Parágrafo único. Em se tratando de animais, plantas em geral e sementes, será exigida a observância rigorosa dos regulamentos de defesa fitossanitária.

Art. 6º É proibida a venda, a remessa de venda, ou cessão, a qualquer título, dos bens de que trata esta Lei, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do desembarque aduaneiro, salvo se previa e devidamente justificada perante a autoridade aduaneira, ouvido o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e pagos os tributos devidos.

§ 1º Ficam excluídos da proibição deste artigo os objetos de uso pessoal e doméstico, de acordo com o que dispõe o art. 17 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

§ 2º No caso de pagamento de tributos, poderá ser concedida redução,

atendida a depreciação decorrente do uso, a critério da autoridade aduaneira.

§ 3º O prazo a que se refere este artigo poderá ser reduzido para 2 (dois) anos, a requerimento do interessado e a critério das autoridades aduaneiras, ouvido o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário.

§ 4º A infração do disposto neste artigo será punida com pagamento em dôbro dos tributos devidos e na forma do artigo 60, inciso I, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 7º Os bens transferidos ou adquiridos com infração da presente Lei serão apreendidos pela autoridade aduaneira, sem prejuízo da aplicação da penalidade do artigo 334 do Código Penal.

Art. 8º Aos favores de que trata esta Lei não se aplica o disposto no artigo 6º, letra "a", do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, inclusive quanto à sua obrigatoriedade nos Estados estrangeiros, ficando revogado, para este único efeito, o disposto no § 1º do art. 1º do Decreto-lei número 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Item 6.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 186-A de 1964 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, calculada no Pósto de Tenente-Coronel, superior ao devido, tendo Pareceres — da Comissão de Constituição e Justiça (221 de 1965-1º pronunciamento — pela constitucionalidade; (223 de 1966) 2º pronunciamento — favorável, nos termos do Substitutivo que oferece (com voto em separado do Senhor Senador Bezerra Neto); — da Comissão de Segurança Nacional (222 de 1966) — apresentando Substitutivo. — da Comissão de Finanças (224 de 1966) — favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Está em discussão o projeto com os Substitutivos das Comissões de Segurança Nacional e de Constituição e Justiça. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra para discussão, dou-a com encerrada.

Sobre a mesa requerimento que se lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 155, de 1966

Requeiro preferência para o substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1966. — José Guiomard.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Em votação o requerimento.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar, para encaminhar a votação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR: (Sem revisão do orador) — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, sou contra a preferência soli-

citada pelo nobre Senador José Guiomard.

O Art 56 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, em seu § 2º dispõe:

"§ 2º No caso de registro sob reserva, o Tribunal recorrerá ex officio para o Congresso Nacional mediante comunicação minuciosa à Câmara dos Deputados, dentro de dez dias úteis, se estiver funcionando o Congresso, ou, se em férias o Parlamento, nos primeiros quinze dias úteis da sessão legislativa".

A dota Comissão de Segurança Nacional adotou substitutivo nestes termos:

Art. 1º E' concedido o registro à concessão de reforma a Expedito Flor, no posto de Tenente-Coronel, conforme Processo número 1.830-63.

Não se trata de o Congresso Nacional determinar o registro, mas de apreciar recurso ex officio em consequência do registro sob reserva, nos termos do Art. 56, da Lei nº 830. Por conseguinte, a Comissão de Constituição e Justiça, atendendo à determinação da Lei e obediente à preceção constitucional, elaborou substitutivo ao projeto sem modificar a determinação contida no parecer da Comissão de Segurança Nacional, — nestes termos:

"Art. 1º E' denegado provimento ao recurso ex officio da decisão do Tribunal de Contas da União, que, sob reserva, autorizou o registro da reforma do Capitão Expedito Flor, nos termos do Processo nº 1.830-63."

Por conseguinte, a Comissão de Constituição e Justiça o que fiz foi apenas atender à técnica legislativa, e ficou obediente à orientação traçada pela Constituição e pela Lei número 80, que regula o funcionamento do Tribunal de Contas. Não poderíamos elaborar, em consequência, um Decreto Legislativo que estivesse em contradição com a própria natureza do processo em exame.

O Tribunal de Contas é órgão auxiliar do Congresso Nacional e, por conseguinte, ao determinar o registro, sob reserva, da reforma do Capitão Expedito Flor, ele o fiz atendendo a uma solicitação do Senhor Presidente da República. E por que assim procedeu ele, recusando inicialmente o registro de reforma. Porque entendia que ocorreria ilegalidade em face de duas promoções ao mesmo militar: em consequência, primeiro, de uma lei que lhe assegurava essa promoção: segundo, decorrência da aplicação das normas que lhe davam o mesmo direito, porque teve a sua reforma em virtude de acidente em serviço. O Tribunal entendeu que não ocorreria o acidente em serviço para lhe assegurar esse direito, mas que havia um laudo médico estabelecendo a sua incapacidade em decorrência de uma anestesia feita em um hospital militar, que lhe ocasionou incapacidade para a vida civil.

O Congresso Nacional não pode re-examinar o laudo; não pode questionar com a deliberação dos médicos. E aqui argui-se que o Capitão Expedito Flor deveria propor ação, para obter indenização da União.

Ora, a determinação contida no processo, de duas promoções, já constitui uma reparação civil ao Capitão que ficou invalido por um erro ocorrido na sua operação.

Acrescento que, nos termos da técnica legislativa e nos termos mais razoáveis que possam ser apreciados, o substitutivo da Comissão de Segurança Nacional supera o substitutivo da Comissão de Segurança Nacional, atendendo aos

objetivos do próprio parecer da dota Comissão de Segurança Nacional, sem aquêle desentendimento da orientação legal e constitucional a que me referi.

Assim, Sr. Presidente, convoco os ilustres Senadores para que recusem a preferência, adotando o substitutivo da Comissão de Justiça, que não prejudica o Capitão Expedito Flor nem altera, na sua conclusão, o pronunciamento da dota Comissão de Segurança Nacional. (Muito bem.).

O SR. JOSE' GUIOMARD:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador José Guiomard.

O SR. JOSÉ' GUIOMARD:

(Pela ordem) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, venho pedir a V. Exa. a retirada do meu requerimento de preferência, porque, na verdade, houve um açoitamento na interpretação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Concordo com as palavras do nobre colega, Senador Jefferson de Aguiar. Uma vez que os objetivos da Comissão de Segurança Nacional estão atingidos no Substitutivo, sendo a questão apenas de rejeição, venho pedir a V. Exa. a retirada do meu requerimento. (Muito bem.).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Com a retirada do requerimento pelo seu autor, passa-se à votação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, o que se fará em escrutínio secreto. Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e o substitutivo da Comissão de Segurança Nacional.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Vai ser feita a apuração (Pausa.)

Votaram "sim" 35 Senadores e 7 "não".

O substitutivo foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de que seja redigido o vencido, para o turno suplementar.

E' o seguinte o substitutivo aprovado:

"Art. 1º E' denegado provimento ao recurso ex officio da decisão do Tribunal de Contas da União, que, sob reserva, autorizou o registro da reforma do Capitão Expedito Flor, nos termos do Processo nº 1.830-63.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação".

O SR. PRESIDENTE:

E' o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 8, DE 1965 (Nº 186-A, DE 1964, NA CASA DE ORIGEM)

Mantém decisão do Tribunal de Contas da União, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, calculada no posto de Tenente-Coronel superior ao devido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E mantida a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada no Processo nº 1.830-63, denegatória ao registro de concessão de reforma a Expedito Flor, Capitão Especialista em Fotografias da Aeronaútica, por ter sido calculada no posto de Tenente-Coronel, superior ao devido.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE — (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisto pelo orador) —

Presidente, Senhores Senadores, recebi o plano elaborado pelos Órgãos Regionais do Ministério da Agricultura, — ACARES, Departamento Nacional de Obras e Saneamento, Central de Cooperativa do Estado do Espírito Santo — no sentido da adoção de um plano integrado de desenvolvimento de agricultura no Estado do Espírito Santo.

Quero destacar alguns trechos desse trabalho cuja grandeza será apreciada, brevemente, no Ministério da Agricultura. Fropicará os resultados extraordinários no desenvolvimento do meu Estado. No trabalho metódico de apreciação global da agricultura, no Estado do Espírito Santo, da situação social ali apreciada, técnicos que tiveram esta missão esclarecer o seguinte:

(Lê)

"As necessidades manifestas e diagnosticadas no Setor Agrícola constituem o campo de ação e o ponto de partida do desenvolvimento programado.

A enumeração dos problemas que entravam o desenvolvimento da agricultura no Espírito Santo requer, preliminarmente, a apresentação de um panorama geral

desses setor e do conjunto do sistema econômico a que pertence.

A economia estadual apresenta, em muitos aspectos, imutável e estagnada e seus índices de evolução vêm-se aperfeiçoando, ano após ano, em relação às médias 30 anos.

Esta constatação é fundamental para elevar a necessidade de acelerar o ritmo de desenvolvimento regional e identificar, na permanência das disparidades setoriais, a causa primeira da permanência da agricultura em níveis insatisfatórios de renda e tecnologia.

O Setor Agrícola não dispõe de forças intrínsecas que lhe permitem um crescimento autônomo. O polo dinâmico do desenvolvimento se localiza nas áreas urbano-industriais, e a agricultura, como área periférica e dependente, não pode ser analisada isoladamente. Entre as duas áreas transitam um fluxo de produção de bens e serviços e um fluxo de fatores (basicamente de mão de obra e um lateral), com magnitude e composição limitantes para o desenvolvimento do setor primário."

A agricultura no Espírito Santo abrange, pelo Censo de 1960, um total de 54.800 propriedades com área de 2.890.000 habitantes, onde trabalham e vivem 130.000 famílias, compondo uma população rural agrícola de 720.000 pessoas (68% dos habitantes do Estado). Bastaria essa proporção para caracterizar uma agricultura típica de subsistência, voltada para o auto consumo familiar, amenizada apenas pela amplitude da cafeicultura estadual, voltada para o mercado externo.

A lavoura de café progrediu no Estado, às custas da exploração predatória do solo. Com o fim do ciclo da "terra virgem" estacionou-se a marcha do café e, à falta de alternativas agrícolas, acentua-se no Estado a expansão da pecuária extensiva:

indústria, de modo a absorver os excelentes resultados da decadência da cafeicultura e da expansão da pecuária extensiva.

Por outro lado, a concentração imobiliária atua em sentido contrário a um dos objetivos fundamentais do desenvolvimento econômico, qual seja a melhor distribuição da renda.

Essa colocação do problema conduz à formulação de dois principios que devem nortear o diagnóstico das necessidades do setor agrícola e o equacionamento de soluções:

a) a programação do desenvolvimento econômico para o Setor Agrícola deve considerar a manutenção do nível de emprego e, consequentemente, adotar alternativas agrícolas para fazer face à retração da cafeicultura.

b) A estrutura agrária do Estado deve ser preservada contra a tendência à concentração imobiliária e, consequentemente, a programação do desenvolvimento econômico deve optar por alternativas cooperativistas ou pela atuação do setor público onde e quando a solução técnica mais adequada não estiver ao alcance da propriedade familiar.

A composição da produção agrícola do Estado é apresentada na Tabela a seguir. A inclusão dos saldos do intercâmbio comercial de produtos agropecuários e de seus derivados objetiva fornecer uma indicação aproximada da parcela da produção comercializada, uma vez que o consumo interno do Estado é limitado pela dimensão reduzida da população (32%) e pela ausência de um parque industrial que utilize matérias-primas agrícolas.

O caráter extractivo e extensivo da agricultura ressalta da composição da pauta de produtos que apresentam exportações líquidas significativas: madeiras, café, bovinos para corte e caucau. O feijão surge como um caso esporádico e intermitente, ao sabor das oscilações de mercado e de clima. Os laticínios e as perspectivas de Farinha de mandioca, banana e ovos de Grana, embora promissórios, representam uma parcela reduzida face ao valor total do Produto Bruto da Agricultura.

Por outro lado, um elevado déficit de arroz é uma constante da economia estadual e constitui uma oportunidade para a expansão da rizicultura para suprir a demanda interna.

A participação do café na formação da renda agrícola (35,5%) caracteriza a extrema dependência de toda a economia do Espírito Santo, das oscilações de safra, de preço, de mercado externo e de política nacional no setor cafeíro.

Pode-se deduzir dessa dependência o impacto com que a decadência da cafeicultura repercuta sobre toda a economia estadual.

A produção agrícola do Espírito Santo, em síntese, apresenta-se quantitativamente baixa pouco diversificada, e com uma faixa excessivamente ampla de autoconsumo. Além disso a marcha do café no território estadual distanciou progressivamente as Zonas agrícolas dos centros de consumo, onerando os custos de comercialização e prejudicando o abastecimento urbano.

Em contrapartida, a renda agrícola, sobre ser infima, assume só em parte a forma monetária, constituindo o restante por produtos em espécie. Baixo nível

de renda representa baixo padrão de vida, incluindo-se aí toda uma gama de necessidade que o desenvolvimento econômico deveria satisfazer no mais curto prazo:

Renda Monetária, baixa significa também pequeno poder de compra, e dimensão reduzida do mercado interno para produtos industriais, não só de bens de consumo como também de instrumentos e bens de capital.

A luz dessas considerações é ilícito elevar à condição de prioridades básicas da programação para o setor agrícola esses dois objetivos:

a) Integrar numa economia de mercado a faixa do setor agrícola de auto-consumo, pela expansão e/ou introdução de culturas e criações que contem com demanda significativa quer no setor urbano do Espírito Santo e nos Estados Vizinhos (gêneros alimentícios e matérias primas industriais) quer no exterior (produtos de exportação).

b) Diversificar a produção agrícola do Estado de modo a reduzir a dependência da economia regional ao setor cafeíro.

2) Preços e mercados

A elevação da renda per capita no setor agrícola resulta da conjugação de múltiplos fatores, mas num modelo simplificado, pode-se considerar que ela decorre:

- 1) da produtividade física dos fatores;
- 2) da relação entre os preços dos produtos agrícolas e dos instrumentos e bens de capital.

Nas várias considerações deste trabalho é apreciada toda a conjuntura espírito-santense, com dados, quadros sinóticos, informações estatísticas que demonstram a necessidade de um planejamento adequado para a integração do Espírito Santo na Federação Brasileira.

As dificuldades capixabas, no setor econômico, decorrem, inclusive, da ausência de organismos estatais para o desenvolvimento, porque o Espírito Santo não faz parte da SUDENE, nem de nenhum órgão estatal que tenha por missão especializada o desenvolvimento econômico.

As contingências locais, as dificuldades políticas que se têm apresentado e toda uma gama de fatores negativos têm influenciado a estagnação do Estado no setor do desenvolvimento. A mão-de-obra ociosa e todos os outros fatores negativos de uma economia estão sendo observados, e este plano já denuncia, de maneira científica e adequadamente panorâmica, tudo aquilo que pode ser feito pelo Espírito Santo, no setor agrícola, inclusive porque será um grande produtor de bens de consumo para atender ao Estados vizinhos, inclusive aquele que não tem produção própria, o Estado da Guanabara.

Em consequência, dando publicidade ao plano e louvando aqueles que o elaboraram, é esse o desejo convocar a atenção do Sr. Ministro da Agricultura e do Sr. Presidente da República para essa apreciação que constitui a própria radiografia do Estado do Espírito Santo. Acredito que os senhores federais irão atender às necessidades do Estado porque aqui está bem exposta uma situação grave que se poderá transformar, social e economicamente, em setor explosivo na Federação Brasileira.

Sr. Presidente, acredito que as autoridades federais, apreciando os dados aqui enunciados, terão em vista uma assistência ao Estado do Espírito Santo, embora sem prestígio político na Federação e sem grandes perspectivas econômicas (*Não apoiados! Não apoiados!*) dentro do quadro apresentado em nosso Estado. Tenho fé em que o Espírito Santo, dentro em breve, deflagrará o seu movimento de desenvolvimento para integrar-se na

% sobre a área total do Estado	1940	1950	1960
Área em Pastagens e Inclusa	21,6%	27,7%	32,2%
Área em Lavouras	14,4%	14,9%	18,7%
Área em Mata e não ocupada	64,0%	57,4%	49,1%

Fonte: IBGE — Censos Agrícolas.

Esse fenômeno tem efeito regressivo sobre o nível de renda, sobre o nível de emprego, sobre a distribuição imobiliária e sobre a produção de cereais, com que a prosperidade da cafeicultura estava intimamente correlacionada. A influência da retração da cafeicultura e da expansão

extensiva da pecuária resulta exatamente da disponibilidade da mão-de-obra (nos meses de entressafra) e de terra (concessão proporcionados pela lavoura de café que, longe de ser monocultura, induz a produção de gêneros de subsistência. Os índices constantes no quadro a seguir ilustram os demais efeitos regressivos relacionados:

ÍNDICES	1940	1950	1960
Concentração da posse da Terra (*)	0,374	0,399	0,407
% da População Ativa sobre P. Rural	39,0%	40,9%	33,3%
% de parceiros sobre P. Ativa	+ 5,5%	35,8%	24,0%

* A permanência da disparidade setorial da economia do Estado e a incapacidade de a área urbana absorver sequer a força de

trabalho resultante de seu próprio crescimento vegetativo, não permite ampliar o fluxo de mão-de-obra da agricultura para a

Federação Brasileira, não como um enteado, mas como um Estado que tem dos setores federais a assistência para o desenvolvimento e para a paz social. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Não há mais orador inscrito. (Pausa.)

Comunico aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para hoje, às 21 horas, para ouvir leitura de Mensagem com que o Sr. Presidente da República encaminha Projeto de Lei para apreciação, em conjunto, pelas duas Casas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima sexta-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão em 22 de abril de 1966

(Sexta-feira)

1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de

1964, de autoria do Sr. Senador Eu-
rico de Rezende, que dispõe sobre a
elaboração de projeto para construção
de usina termelétrica no Porto de Ju-
barão, Vitoria, Estado do Espírito
Santo, tendo Pareceres favoráveis, sob
ns. 218 e 220, de 1966, das Comissões:
— de Constituição e Justiça; de Minas
e Energia e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Pro-
jeto de Lei da Câmara nº 56, de 1966
nº 3.505-A de 1966; na Casa de origem); de iniciativa do Senhor Presi-
dente da República, que dá nova re-
dação aos artigos 263 e 266 do Código
da Justiça Militar (Decreto-Lei nº 925,
de 2 de dezembro de 1938) e da outras
providências, tendo parecer favorável
(sob nº 259 de 1966) da Comissão de
Projetos do Executivo e dependendo
de pronunciamento da Comissão de
Constituição e Justiça.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e
15 minutos).

ATAS DAS COMISSÕES

DIRETORIA DAS COMISSÕES

Comissão de Educação e Cultura

4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19
DE ABRIL DE 1966

As quinze e trinta horas do dia Ce-
zenove de abril de mil novecentos e
sessenta e seis, na Sala das Comissões,
sob a presidência do Sr. Senador Me-
nezes Pimentel, Presidente, presentes
os Senhores Senadores Gay da Fon-
seca, Josaphat Marinho, Antônio Bal-
bino e Antônio Carlos, reúne-se a
Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo
justificado, os Srs. Senadores Padre
Calazans, Arnon de Melo e José Leite.

É dispensada a leitura da ata da
reunião anterior, e, em seguida apro-
vada.

Dos projetos constantes da pauta
são relatados os seguintes:

— Pelo Senador Antônio Balbino

— Pela rejeição ao Projeto de Lei
do Senado nº 49, de 1964, que dispõe

sobre a alfabetização de adultos e
adolescentes por estudante de ensino
médio".

Passando a presidência ao Senhor
Senador Gay da Fonseca, o Senhor
Senador Menezes Pimentel passa a
relatar o seguinte projeto:

— Pela rejeição ao Projeto de Lei
do Senado nº 49, de 1964, que "con-
cede aos estudantes que tenham con-
cluído a 4ª série das Faculdades de
Medicina e estágio em serviço sanitá-
rio oficial o título de Sanitarista ou
Puericultor e os diplomas em Ped-
agogia, com estágio em serviço de Puz-
ricultura, o de Auxiliar de Puericul-
tura".

Submetidos os pareceres à discussão
e votação, sem restrições, são apro-
vados.

Nada mais havendo a tratar, en-
cerra-se a reunião, lavrando eu, Cláu-
dio Carlos Rodrigues Costa, Secretá-
rio, a presente ata que, uma vez apro-
vada, será assinada pelo Senhor Pre-
sidente.

MESA

Presidente — Moura Andrade
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama
 1º Secretário — Dinarte Mariz
 2º Secretário — Gilberto Marinho
 3º Secretário — Barros Carvalho

4º Secretário — Cattete Pinheiro
 1º Suplente — Joaquim Parente
 2º Suplente — Guido Mondim
 3º Suplente — Sebastião Archer
 4º Suplente — Raul Giuberti

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(6 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio
 Vice-Presidente: Eugênio Barros

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eugenio Barros	Vivaldo Lima
José Feliciano	Atílio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolpho Franco
Júlio Leite	Zacarias de Assumpção
Argemiro de Figueiredo	Nelson Maculan
José Ermírio	Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras, às 16:00 horas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(11 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Milton Campos
 Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Wilson Gonçalves	Filinto Müller
Jefferson de Aguiar	Jose Feliciano
Afonso Arinos	Daniel Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Burito Rezende	Benedicto Valladares
Milton Campos	Melo Braga
Gay da Fonseca	Vasconcelos Forre

MDB

Antônio Balbino	Aarão Steinbruch
Arthur Virgilio	Adalberto Sena
Bezerra Neto	Edmundo Levi
Josaphat Marinho	Aurelio Viana

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão, Oficial Legislativo, PL-D.

Reuniões: 4ªs.-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles
 Vice-Presidente: Lopes da Costa

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Burito Rezende	Jose Feliciano
Heribaldo Vieira	Filinto Müller
Lopes da Costa	Zacarias de Assumpção
Melo Braga	Benedicto Valladares
José Guiomard	Vasconcelos Forre
	Oscar Passos
Aurelio Viana	Adalberto Sena
Silvestre Péricles	

Secretario: Alexandre Mello

Data: 08/04/66, às 10 horas

COMISSÃO DE ECONOMIA

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
 Vice-Presidente: Arthur Virgilio

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Atílio Fontana	Jefferson de Aguiar
Júlio Leite	José Leite
José Feliciano	Sigefredo Pacheco
Adolpho Franco	Zacharias de Assumpção
Melo Braga	Dix-Huit Rosado
Domicio Gondim	Gay da Fonseca

MDB

Nelson Maculan	João Abrahão
Pedro Ludovico	Josaphat Marinho
Arthur Virgilio	José Ermírio
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa	
Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Menezes Pimentel	Benedicto Valadares
Padre Calazans	Afonso Arinos
Gay da Fonseca	Melo Braga
Arnon de Melo	Sigefredo Pacheco
José Leite	Antônio Carlos

MDB

Antônio Balbino	Arthur Virgilio
Josaphat Marinho	Edmundo Levi
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa	
Reuniões: Quintas-feiras às 16:30 horas	

COMISSÃO DE FINANÇAS

(16 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo
 Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Victorino Freire	Atílio Fontana
Lobão da Silveira	José Guiomard
Sigefredo Pacheco	Eugenio Barros
Wilson Gonçalves	Menezes Pimentel
Irineu Bornhausen	Antônio Carlos
Adolpho Franco	Daniel Krieger
José Lette	Júlio Leite
Domicio Gondim	Gay da Fonseca
Manoel Villaca	Melo Braga
Lopes da Costa	Filinto Müller

MDB

Argemiro de Figueiredo	Edmundo Levi
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
João Abrahão	José Ermírio
Oscar Passos	Lino de Mattos
Pessoa de Queiros	Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Data: Quinta-feira, às 16 horas.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

ARENA

TITULARES

José Feliciano
Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domicio Gondim
Irineu Bornhausen

SUPLENTES

Lobão da Silveira
Vivaldo Lima
Lopes da Costa
Eurico Rezende
Eugenio Barros

MDB

José Ermírio
Nelson Maculan
Aarão Steinbruch
Pessoa de Queiroz

Secretaria: Maria Helena Bueno Brandão — Of. Leg. PL-6.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vivaldo Lima

Vice-Presidente: Senador José Cândido

ARENA

TITULARES

Vivaldo Lima
José Cândido
Eurico Rezende
Zacharias de Assunção
Atílio Fontana
Heribaldo Vieira

SUPLENTES

José Guiomard
José Leite
Lopes da Costa
Eugenio Barros
Lobão da Silveira
Manoel Villaca

MDB

Aarão Steinbruch
Edmundo Levi
Ruy Carneiro
Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Bezerra Neto

Secretario: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

ARENA

TITULARES

Domicio Gondim
Jefferson de Aguiar
Benedicto Valladares
José Leite
Lopes da Costa

SUPLENTES

Afonso Arinos
José Feliciano
José Cândido
Mello Braga
Filinto Müller

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio
Aarão Steinbruch
Pessoa de Queiroz
Nelson Maculan

Secretario: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SÉCAS

(7 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaca,

ARENA

TITULARES

Manoel Villaca
Sigefredo Pacheco
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
Dix-Huit Rosado

SUPLENTES

Menezes Pimentel
José Leite
Lopes da Costa
Antônio Carlos
Domicio Gondim

MDB

Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezessete horas.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(9 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguiar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

ARENA

Jefferson de Aguiar
Wilson Gonçalves
Antônio Carlos
Gay da Fonseca
Eurico Rezende
José Guiomard

José Feliciano
Filinto Müller
Daniel Krieger
Adolpho Franco
Irineu Bornhausen
Rui Palmeira

MDB

Bezerra Neto
José Ermírio
Lino de Mattos

Antônio Balbino
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Secretario: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 MEMBROS)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Eurico Rezende

ARENA

Antonio Carlos
Eurico Rezende
Vasconcelos Tôrres

Filinto Müller
José Feliciano
Dix-Huit Rosado

MDB

Bezerra Neto
Lino de Mattos

Edmundo Levi
Silvestre Péricles

Secretaria: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Benedicto Valladares	José Guiomard
Filinto Müller	Victorino Freire
Rui Palmeira	Menezes Pimentel
Vivaldo Lima	Wilson Gonçalves
Antônio Carlos	Irineu Bornhausen
José Cândido	Arnon de Melo
Padre Calazans	Heribaldo Vieira

MDB

Aarão Steinbruch	Argemiro de Figueiredo
Aurélio Vianna	José Abrahão
Oscar Passos	Nelson Maculan
Pessoa de Queiroz	Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castejon Branco.
Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaça

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Sigefredo Pacheco	Júlio Leite
Miguel Couto	Lopes da Costa
Manoel Villaça	Eugenio de Barros

MDB

Adalberto Sena	Oscar Passos
Pedro Ludovico	Silvestre Péricles

Secretário: Alexandre Mello.
Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 MEMBROS)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Zacarias de Assumpção
Vice-Presidente: Senador Oscar Passos

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Attilio Fontana
Victorino Freire	Dix-Huit Rosado
Zacarias de Assumpção	Adolpho Franco
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

MDB

Oscar Passos	Josaphat Marinho
Silvestre Péricles	Ruy Carneiro

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Tôrres
Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Vasconcelos Tôrres	José Feliciano
Victorino Freire	Filinto Müller
Mello Braga	Antônio Carlos
Arnon de Melo	Miguel Couto
Sigefredo Pacheco	Manoel Villaça

MDB

Adalberto Sena	Aurélio Vianna
Nelson Maculan	José de Matos

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado
Vice-Presidente: João Abrahão

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Leite	Eugenio Barros
Arnon de Melo	Jefferson de Aguiar
Dix-Huit Rosado	José Guiomard

MDB

João Abrahão	Arthur Virgílio
Ruy Carneiro	Pedro Ludovico

Secretária: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi
Vice-Presidente: José Guiomard

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
José Guiomard	Filinto Müller
Vivaldo Lima	Zacarias de Assumpção
Lopes da Costa	Lobão da Silveira

MDB

Edmundo Levi	Adalberto Sena
Oscar Passos	Arthur Virgílio

Secretária: Neuza Joanna Orlando Verissimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.